

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

EDITAL CELGPAR 1/2021

ALIENAÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DAS AÇÕES DA
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT POR
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

[.] de [.] de 2021

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
1. DEFINIÇÕES	5
2. EDITAL	5
3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, ANEXOS, DOCUMENTOS, COMUNICADOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES	5
4. ANEXOS.....	6
5. CRONOGRAMA.....	6
6. <i>DATA ROOM</i>	7
7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	7
8. COMISSÃO	8
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO.....	8
9. OBJETO DO LEILÃO	8
10. DISCIPLINA JURÍDICA	8
11. INÍCIO DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO.....	9
12. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORES.....	9
13. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DOS PREÇOS	9
14. AUDIÊNCIA PÚBLICA	10
15. RESTRIÇÕES ÀS PARTICIPANTES	10
16. ACEITAÇÃO INCONDICIONAL.....	11
17. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO.....	11
18. ENTREGA DE DOCUMENTOS	11
19. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO.....	13
20. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.....	15
21. ANÁLISE DO VOLUME 1 E PUBLICAÇÃO DAS PARTICIPANTES APTAS A SESSÃO PÚBLICA 16	
22. PROPOSTA	16
23. SESSÃO PÚBLICA	17
24. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA.....	18
25. HABILITAÇÃO.....	18
26. ANÁLISE DO VOLUME 3.....	20
27. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO.....	20
28. RECURSOS	20
29. DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE <i>TAG ALONG</i>	21

30.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	23
31.	CONTRATOS DE COMPRA E VENDA	23
32.	ANUÊNCIA PRÉVIA DA ANEEL	24
33.	APROVAÇÃO PRÉVIA DO CADE.....	24
34.	LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO E EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES	24
35.	REMUNERAÇÃO DA B3	25
36.	PREÇO DO DIREITO DE <i>TAG ALONG</i>	26
37.	AJUSTE DO PREÇO FINAL.....	26
38.	PENALIDADES.....	26
39.	ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO	27
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS		27
40.	RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E PELO LEILÃO	27
41.	ATOS OU FATOS SUPERVENIENTES	28
42.	SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	28
ANEXO 01 DEFINIÇÕES		30
ANEXO 02 CRONOGRAMA		37
ANEXO 03 MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.....		39
ANEXO 04 - DOCUMENTOS DA COMPANHIA.....		49
ANEXO 04.01 - QUADRO SOCIETÁRIO DA CELG GT		49
ANEXO 04.02 - SÍNTESE DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA E INVESTIDAS.....		50
ANEXO 05 - MANUAL DE INSTRUÇÕES		51
ANEXO 06 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO		52
ANEXO 07 - PROPOSTA.....		53
ANEXO 08 - HABILITAÇÃO		54
ANEXO 09 - MODELO DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO.....		59
ANEXO 10 - MODELO DE PROPOSTA / TERMO DE RATIFICAÇÃO.....		61
ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE		63
ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE		64
OUTRA PARTICIPANTE.....		64
ANEXO 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE		65
IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.....		65
ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA		66
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		66
ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLENTO DOS ENCARGOS SETORIAIS DAS		67
LEIS FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96		67
ANEXO 16 - MODELO DE DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA.....		68

ANEXO 17 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO PROCESSO DE VENDA	69
ANEXO 18 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .	70
ANEXO 19 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES.....	71
ANEXO 20 - REMUNERAÇÃO DA B3	88
QUADRO 1 – REMUNERAÇÃO FIXA	88
QUADRO 2 – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	88
ANEXO 21 - CARTÃO CNPJ CELG GT E INVESTIDAS	89
ANEXO 21.1 – CELG GT.....	89
ANEXO 21.2 - ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A.....	90
ANEXO 21.3 – ENERGÉTICA FAZENDA VELHA S.A.....	91
ANEXO 21.4 - FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A.....	92
ANEXO 21.5 – LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.	93
ANEXO 21.6 –VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.....	94
ANEXO 21.7 – PANTANAL TRANSMISSÃO S.A.	95
ANEXO 22 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA	

MINUTA PRELIMINAR

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para seus fins e efeitos, neste Edital e em seus Anexos, as expressões no Anexo 01 terão, no singular ou no plural, os respectivos significados. Para seus fins e efeitos, neste Edital e em seus Anexos, as expressões no Anexo 01 terão, no singular ou no plural, os respectivos significados.

2. EDITAL

- 2.1. A Companhia Celg de Participações - CELGPAR, conforme autorizada pela Lei Estadual nº 20.762, de 30 de janeiro de 2020, torna público os termos e condições da alienação de 100% (cem por cento) das Ações da Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT de sua titularidade.
- 2.2. Os procedimentos do Leilão para a alienação das Ações regular-se-ão por este Edital e seus Anexos, e pela legislação aplicável.
- 2.3. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, ANEXOS, DOCUMENTOS, COMUNICADOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

- 3.1. O aviso de realização do Leilão será publicado no DOEGO e no Jornal O Hoje e o respectivo Edital e Anexos do Leilão serão disponibilizados no site eletrônico do Leilão <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.
- 3.2. Os documentos deverão ser obtidos pelos meios aqui especificados, para garantia da autenticidade. A Alienante não se responsabiliza pelos textos e documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.
- 3.3. A Comissão e a Alienante poderão publicar avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo deste Edital, seus Anexos e demais documentos do Leilão, tais como alterações no Edital e seu Anexos, ciência sobre disponibilização de outros documentos e/ou informações e etc.
- 3.4. Os avisos ou comunicados adicionais serão publicados no DOEGO e no jornal O Hoje e disponibilizados, acompanhados da respectiva documentação e informação, conforme aplicável, no site eletrônico do Leilão <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10> e serão considerados como parte integrante deste Edital.
- 3.5. Os prazos mencionados no presente Edital são contados em Dias Úteis e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

4. ANEXOS

4.1. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- i) Anexo 01 - Definições.
- ii) Anexo 02 - Cronograma.
- iii) Anexo 03 - Manual de Procedimentos de Auditoria.
- iv) Anexo 04 - Documentos da Companhia.
- v) Anexo 05 - Manual de Instruções.
- vi) Anexo 06 - Pré-Identificação e Garantia de Participação.
- vii) Anexo 07 - Proposta.
- viii) Anexo 08 - Habilitação.
- ix) Anexo 09 - Modelo de Procuração do Representante Credenciado.
- x) Anexo 10 - Modelo de Proposta/Termo de Ratificação
- xi) Anexo 11 - Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente.
- xii) Anexo 12 - Modelo de Declaração de Não Participação no Leilão por meio de outro Participante.
- xiii) Anexo 13 - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão.
- xiv) Anexo 14 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.
- xv) Anexo 15 - Modelo de Declaração de Adimplemento dos Encargos Setoriais das Leis Federais 8.631/93 e 9.427/96.
- xvi) Anexo 16 - Modelo de Declaração de Capacidade Financeira.
- xvii) Anexo 17 - Modelo de Declaração de Recebimento e Avaliação dos Documentos e Informações Relativos ao Processo de Venda.
- xviii) Anexo 18 - Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira.
- xix) Anexo 19 - Contrato de Compra e Venda das Ações.
- xx) Anexo 20 - Remuneração da B3.
- xxi) Anexo 21 - Cartão CNPJ CELG GT e Investidas.
- xxii) Anexo 22 - Modelo de Declaração de Exercício do Direito de Preferência.

5. CRONOGRAMA

- 5.1. Os eventos descritos neste Edital e em seus Anexos possuirão suas respectivas horas, datas e locais de realização, se aplicáveis, conforme o Cronograma disponível no Anexo 02, o qual poderá sofrer alteração conforme itens 42.1 e 42.2.
- 5.2. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.
- 5.3. Os eventos previstos neste Edital e no Cronograma estão diretamente subordinados à

conclusão bem-sucedida das diversas etapas do Leilão. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do Leilão, de acordo com o entendimento da Comissão, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a alienação das Ações.

6. *DATA ROOM*

- 6.1. Encontram-se à disposição das Pessoas interessadas, no *Data Room*, as Informações da Companhia, que poderão ser examinadas, obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos de Auditoria.
- 6.2. Apenas as Pessoas interessadas aptas nos termos do Edital e Manual de Procedimentos de Auditoria terão acesso ao *Data Room* e poderão participar das reuniões expositivas com CELGPARG.
- 6.3. O acesso ao *Data Room* não habilita as Pessoas interessadas a participarem do Leilão. Apenas as Pessoas interessadas credenciadas como Participante poderão participar do Leilão.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Solicitações de esclarecimentos e informações deverão ser encaminhadas à Comissão, até a data prevista no Cronograma, para o e-mail do Leilão privatizacao@celggt.com, com a seguinte referência “A/C: Presidente da Comissão de Licitação – Esclarecimentos ao Edital CELGPARG 1/2021”.
- 7.2. Eventual impugnação ao Edital deverá ser encaminhada à Comissão, até a data prevista no Cronograma, para o e-mail do Leilão privatizacao@celggt.com, com a seguinte referência “A/C: Presidente da Comissão de Licitação – Impugnação ao Edital CELGPARG 1/2021”.
- 7.3. As solicitações de esclarecimentos e a impugnação ao Edital deverão ser acompanhadas de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica.
- 7.4. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do Participante no Leilão.
- 7.5. A Comissão deverá julgar e responder às eventuais solicitações de esclarecimentos e impugnações na forma da legislação aplicável.
- 7.6. Os pedidos de esclarecimentos e a impugnação ao Edital serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h00, horário de Brasília, hipótese em que serão considerados recebidos no Dia Útil imediatamente posterior.
- 7.7. As respostas às solicitações e às impugnações ao Edital enviadas na forma dos itens 7.1 e 7.2 serão disponibilizadas pela Comissão no site eletrônico do Leilão <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10> e serão parte integrante deste Edital e seus Anexos.
- 7.8. O parecer da Comissão favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento

dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar substancialmente as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

8. COMISSÃO

8.1. O Leilão será julgado pela Comissão, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão.

8.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão poderá:

- i) solicitar auxílio da Alienante, dos Assessores, da ANEEL, da B3, bem como de outros órgãos que não integrem a Comissão;
- ii) solicitar às Participantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;
- iii) adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do Leilão;
- iv) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelo Participante;
- v) prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
- vi) na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas, alterar (i) a data prevista para entrega da Garantia de Participação, da Proposta e dos documentos de qualificação; e (ii) a data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das Propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO

9. OBJETO DO LEILÃO

9.1. É objeto do Leilão a alienação de 100% (cem por cento) das Ações.

9.2. Uma breve descrição da CELG GT integra o presente Edital como Anexo 04.

9.3. A alienação das Ações será realizada em lote único.

10. DISCIPLINA JURÍDICA

10.1. O Leilão das Ações deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, seus Anexos, Cronograma e Manual de Instruções.

10.2. Nos termos da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, a alienação das Ações está automaticamente dispensada de registro de oferta pública de distribuição.

10.3. Não será admitida a interferência de terceiros no Leilão. Apenas as Pessoas interessadas credenciadas como Participante poderão participar do Leilão.

11. INÍCIO DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO

11.1. O Leilão teve início com o Ofício nº 242/2020, de 18 de fevereiro de 2020, no qual o Acionista Controlador da CELGPAR determinou a contratação de estruturador para elaboração de estudos e posterior assessoria em eventual operação de alienação das Ações.

12. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORES

12.1. A CELGPAR realizou o pregão eletrônico P.E. nº 007/2020 - GT para a contratação de assessoria para estruturação da alienação das Ações, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

12.2. Os Assessores venceram o pregão e celebraram com a CELGPAR o Contrato nº PRGE - 005/2020 (Processo CELGPAR nº 20.500718-01), em 23 de setembro de 2020.

13. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DOS PREÇOS

13.1. As avaliações econômico-financeiras das Ações foram elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e pela Thoreos Consultoria Ltda. com base no valor presente do fluxo de caixa descontado da CELG GT e análises comparativas.

13.2. As projeções utilizadas não devem ser tomadas como garantia de resultados da CELG GT.

13.3. As avaliações econômico-financeiras foram baseadas na metodologia do fluxo de caixa descontado, que considerou:

- i) valor presente líquido do fluxo de caixa livre operacional para o acionista derivado das atividades operacionais até o final dos contratos de concessão, apoiado por estudo detalhado da taxa de desconto utilizada e eventual valor residual obtido ao final dos contratos de concessão;
- ii) identificação de variáveis críticas e análise de sensibilidade;
- iii) avaliação dos custos operacionais, dos níveis e qualidade de prestação dos serviços e da evolução das receitas; e
- iv) avaliação do posicionamento da CELG GT nos mercados em que atua, compreendendo as perspectivas desses mercados para os próximos anos e projeções de rentabilidade de suas atividades.

13.4. Adicionalmente, a Ceres Inteligência Financeira Ltda. e a Thoreos Consultoria Ltda. utilizaram as premissas macroeconômicas usualmente divulgadas por entidades públicas e privadas para projeções de PIB (Produto Interno Bruto) nacional e regional, conforme o caso, inflação, câmbio, taxa de juros, dentre outros.

13.5. O Preço Mínimo definido com base nas avaliações econômico-financeiras realizadas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e pela Thoreos Consultoria Ltda. foi aprovado (i) na 55ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGPAR, realizada em 11 de fevereiro de 2021;

e (ii) na 160ª Reunião do Conselho de Administração da CELGPAR, realizada em 19 de fevereiro de 2021, que também aprovaram a proposta da administração para alienação das Ações e autorizaram a Diretoria a implementar as medidas necessárias para a alienação da totalidade das Ações.

14. AUDIÊNCIA PÚBLICA

14.1. O Leilão foi precedido de audiência pública realizada em 17/03/2021, na modalidade virtual. As informações relativas à audiência pública e ao Leilão estão disponíveis no site eletrônico do Leilão (<http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>).

15. RESTRIÇÕES ÀS PARTICIPANTES

15.1. Poderão, desde que satisfaçam plenamente as disposições do Edital, Anexos e da legislação em vigor, isoladamente ou reunidos em Consórcio, ser Participantes:

- i) Pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país;
- ii) Estrangeiros, aqueles que não se enquadram nas definições estabelecidas no item (i) anterior;
- iii) Fundos de investimento, nos termos da legislação em vigor; e
- iv) Entidades de previdência.

15.2. Restrições à Participação de entidades de previdência:

15.3. As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública direta ou indireta estarão sujeitos às restrições e aos limites indicados na legislação aplicável, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos competentes. As entidades de previdência privada deverão observar, igualmente, a legislação e as normas expedidas por tais órgãos, a elas aplicáveis.

15.4. Restrições à Participação de Consórcios:

15.5. Nos Consórcios formados entre pessoas jurídicas de direito privado brasileiras e estrangeiras, a liderança do Consórcio caberá sempre à pessoa jurídica de direito privado brasileira.

15.6. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada em relação a cada uma das consorciadas. Para efeitos de Habilitação, será considerado o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção da respectiva participação no Consórcio.

15.7. Não poderá participar do Leilão:

15.8. O Consórcio que tenha uma ou mais consorciadas, ou Parte Relacionada, participando também como Participante individual ou outro Consórcio;

15.9. Pessoa que seja Parte Relacionada de outro Participante;

15.10. As empresas distribuidoras de energia elétrica, conforme determina a Lei Federal 10.848,

de 15 de março de 2004. Referida restrição não é aplicável aos controladores de empresas distribuidoras de energia elétrica;

15.11. Pessoa em recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, intervenção, dissolução ou liquidação;

15.12. Pessoa que tenha sido declarada inidônea pela administração pública; e/ou

15.13. Pessoa que esteja suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com o poder público.

16. ACEITAÇÃO INCONDICIONAL

16.1. Para a participação no Leilão é obrigatória a execução das etapas nos termos deste Edital e Anexos pelas Pessoas interessadas e Participantes.

16.2. A participação de qualquer Pessoa na oferta objeto deste Edital implica aceitação incondicional, irrevogável e irretroatável de seus termos, regras e condições, assim como de seus Anexos, do Manual de Instruções e dos demais documentos que compõem o Leilão e/ou venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste Edital.

16.3. As Participantes reconhecem e declaram, ainda, possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentos expedidos por ANEEL, CADE, Banco Central do Brasil, CVM, Estado de Goiás e outras autoridades, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade e risco pelas obrigações e restrições impostas ou que venham a ser impostas por qualquer nova lei ou norma.

17. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO

17.1. Representantes Credenciados:

17.1.1. Cada Participante deverá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados.

17.1.2. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de um único Participante.

17.2. Corretoras Credenciadas:

17.2.1. As Participantes, no âmbito do Leilão, serão representadas perante a B3 por Corretora Credenciada, conforme Manual de Instruções.

18. ENTREGA DE DOCUMENTOS

18.1. A Entrega de Documentos será realizada à Comissão, no endereço da B3, no local e data previstos no Cronograma.

18.2. Conforme este Edital e o Manual de Instruções, os documentos devem estar organizados em:

- i) Volume 1 – Pré-Identificação e Garantia de Participação;
- ii) Volume 2 – Proposta; e
- iii) Volume 3 – Habilitação.

18.3. Cada volume de documentos exigidos neste Edital deverá ser entregue:

- i) em 2 (duas) vias idênticas;
- ii) em vias lacradas;
- iii) com identificação, na parte externa do lacre da via, contendo:
 - a) denominação da Participante;
 - b) denominação da Corretora Credenciada;
 - c) número e nome do volume;
 - d) número da via; e
 - e) referência “Edital CELGPAR 1/2021”.
- iv) com todas as páginas com conteúdo da via numeradas sequencialmente;
- v) com todas as páginas com conteúdo da via rubricadas pelos Representantes Credenciados; e
- vi) 1 (uma) via digitalizada, em *pen drive*.

18.4. Os documentos deverão ser assinados pelos Representantes Credenciados.

18.5. Os documentos, sempre que aplicável, deverão estar na forma dos modelos constantes dos Anexos deste Edital e do Manual de Instruções.

18.6. Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na Entrega de Documentos.

18.7. Os documentos deverão, sempre que aplicável, ser apresentados com firmas dos signatários reconhecidas.

18.8. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

18.9. Os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via. As Participantes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em *pen drive*, sem restrições de cópia ou impressão.

18.10. A Garantia de Participação, quando aplicável, deverá estar obrigatoriamente em sua via original somente em uma via do Volume 1 - Pré-Identificação e Garantia de Participação, sendo que na segunda via, poderá ser apresentada em cópia simples.

18.11. Os documentos devem estar em língua portuguesa. Documentos em outro idioma devem ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado no Brasil.

- 18.12. Todos os documentos produzidos pelas Participantes e que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados.
- 18.13. As sociedades estrangeiras provenientes de estados signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal 8.660, de 29 de janeiro de 2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida neste Edital, pela aposição da apostila de que tratam os arts. 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor público juramentado no Brasil.
- 18.14. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às condições do Edital mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou apostilados, conforme aplicável.
- 18.15. Os documentos equivalentes aos solicitados neste Edital devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a Participante indicar a que item do Edital o documento corresponde.
- 18.16. Na hipótese de qualquer dos documentos listados não se aplicar ao caso específico da Participante, este deverá apresentar justificativa em Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, nos termos do Anexo 11 deste Edital.
- 18.17. Todos os valores no âmbito do Leilão deverão considerar e ser apresentados com duas casas decimais. Caso haja desconformidade com esse item ou caso a aplicação de qualquer regra prevista neste Edital, como correção monetária, atualização e/ou juros, resulte em valores com mais de duas casas decimais, será feito o arredondamento dos respectivos valores da seguinte forma:
- i) o numeral imediatamente após a segunda casa decimal que seja igual ou inferior a 4 (quatro) e seus subsequentes serão desconsiderados, mantendo o numeral da segunda casa decimal inalterado; e
 - ii) o numeral imediatamente após a segunda casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) causará arredondamento, aumentando em uma unidade o numeral da segunda casa decimal, podendo refletir em alterações nos demais números imediatamente anteriores.
- 18.18. Sempre que possível, os números no âmbito do Leilão devem ser escritos em numeral e por extenso. A forma por extenso prevalecerá em caso de divergência entre ambas.
- 18.19. Os documentos das Participantes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/GO, mediante requerimento à Comissão.
- 18.20. As Participantes serão comunicadas pela Comissão sobre a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/GO, devendo retirar os documentos em até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão.
19. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

- 19.1. Para a Pré-Identificação serão exigidos os documentos deste item e tabelados no Anexo 06 deste Edital, os quais devem ser entregues no Volume 1 – Pré-Identificação e Garantia de Participação.
- 19.2. Comprovação de poderes de representação aos Representantes Credenciados:
- 19.3. No caso de Participante pessoa jurídica brasileira, filial de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica estrangeira:
- i) instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo constante do Anexo 09; e
 - ii) documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s).
- 19.4. No caso de Consórcio:
- i) instrumento de procuração outorgado pela empresa líder a representante legal residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo constante do Anexo 09;
 - ii) instrumento de procuração outorgado pelas consorciadas à empresa líder, nos moldes do modelo constante do Anexo 09;
 - iii) documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s);
 - iv) Contrato de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das consorciadas, com as cláusulas específicas:
 - a) Denominação do Consórcio;
 - b) Qualificação das consorciadas;
 - c) Objetivo do Consórcio;
 - d) Composição do Consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante na SPE;
 - e) A indicação do percentual de participação de cada empresa no Consórcio;
 - f) Designação da empresa líder, a qual será a responsável perante a CELGPARG pelo cumprimento dos compromissos assumidos na Proposta, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;
 - g) A obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestarem informações à empresa líder, para que esta possa cumprir suas responsabilidades perante a CELGPARG; e
 - h) A responsabilidade solidária, nos termos da Lei, da líder e consorciadas pelos atos praticados em Consórcio, inclusive na Pré-Identificação, Garantia de Participação, Habilitação e Liquidação; e
 - i) O compromisso, no caso de o Consórcio sagrar-se Participante Vencedor, de constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE nos termos do Edital.
- 19.5. Para as Corretoras Credenciadas, serão exigidos os documentos previstos no Manual de Instruções.
- 19.6. Para os fins do disposto no art. 55 da Lei 13.303/2016, a Participante deverá apresentar declaração informando quais das prerrogativas dos critérios de desempate estabelecidos no

art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/1993 dispõe, e as comprovará na Habilitação.

20. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

- 20.1. Para a Garantia de Participação serão exigidos os documentos deste item, os quais devem ser entregues no Volume 1 – Pré-Identificação e Garantia de Participação.
- 20.2. Deve ser entregue no mínimo uma Garantia de Participação no Volume 1 – Pré-Identificação e Garantia de Participação.
- 20.3. As Garantias de Participação deverão ser prestadas sob as seguintes modalidades:
- i) Apólice de Seguro Garantia;
 - ii) Carta de Fiança Bancária;
 - iii) Título Público Federal; e/ou
 - iv) Depósito Caução (em dinheiro, em Reais).
- 20.4. A Garantia de Participação deverá ser prestada no valor de [..], equivalente a [..]% do Preço Mínimo.
- 20.5. As Garantias de Participação não poderão ser emitidas por Parte Relacionada de Participante.
- 20.6. As Garantias de Participação deverão vigorar pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a partir da Entrega de Documentos, sujeito a prorrogação, a critério da Comissão, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 20.7. Informações detalhadas e procedimentos para o aporte da garantia encontram-se detalhados no Manual de Instruções, com exceção da modalidade caução em dinheiro.
- 20.8. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pelo Participante, com base no art. 82º do Decreto 93.872/1986, e no Decreto-lei 1.737/1979, devendo ser entregue a via original do beneficiário.
- 20.9. Manutenção, Substituição e/ou Liberação da Garantia de Participação:
- 20.9.1. As Participantes deverão manter as Garantias de Participação válidas e eficazes até o cumprimento de todas as suas obrigações, assumindo, inclusive, a obrigação de, se necessário, renová-las perante a Comissão, com assessoria da B3, quantas vezes forem necessárias, sob pena de excussão das garantias não renovadas.
- 20.9.2. A Garantia de Participação poderá ser modificada ou substituída por outras garantias mediante expressa anuência da Comissão e da B3, e nos termos previstos no Manual de Instrução, para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.
- 20.10. A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

- 20.11. A Garantia de Participação deverá ser retirada pelas Corretoras Credenciadas das Participantes do Leilão em até 30 (trinta) dias após a Liquidação.
- 20.12. A B3 somente efetuará qualquer movimentação da Garantia de Participação depositada com ordem expressa e formal da Comissão.
- 20.13. A Garantia de Participação poderá ser executada, dentre outras hipóteses previstas em Edital e na lei, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização do(s) Participante(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Participação, nos casos de:
- i) atraso ou não realização total ou parcial das obrigações assumidas em virtude de sua participação no Leilão, inclusive prévias à Liquidação;
 - ii) prática de atos visando fraudar, frustrar, retardar e atrasar os objetivos do Leilão e a Liquidação;
 - iii) apresentação em desconformidade, não apresentação ou retirada de documentos exigidos neste Edital (inclusive Proposta e Habilitação), para o Leilão e a Liquidação;
 - iv) deixar de manter ou prorrogar a Garantia de Participação nas condições definidas neste Edital.
 - v) ausência de ratificação de Proposta;
 - vi) recusa em efetuar os pagamentos integrais e tempestivos dos valores previstos neste Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio Participante);
 - vii) recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital; e
 - viii) para cobertura de multas, penalidades, Remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas à Alienante.

21. ANÁLISE DO VOLUME 1 E PUBLICAÇÃO DAS PARTICIPANTES APTAS A SESSÃO PÚBLICA

- 21.1. A documentação será analisada pela Comissão, com auxílio da B3. A Comissão deverá decidir sobre a validade dos documentos.
- 21.2. Na data indicada no Cronograma, a aptidão das Participantes quanto aos documentos de Pré-Identificação e Garantia de Participação será divulgada pela Comissão no site eletrônico do Leilão <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.

22. PROPOSTA

- 22.1. No Volume 2 – Proposta deverá constar somente a Proposta.
- 22.2. Deve ser entregue uma Proposta escrita, lacrada em invólucro específico, com a oferta apresentada pelo Participante.
- 22.3. Conforme modelo de Proposta constante do Anexo 10 deste Edital, o valor da oferta deverá

estar grafado em reais, com 2 (duas) casas decimais para os centavos.

22.4. O Preço Mínimo para as Ações é o definido neste Edital, no Anexo 01.

22.5. Serão desclassificadas as Propostas que contenham ofertas inferiores ao Preço Mínimo.

22.6. Para formulação da Proposta, a Participante deverá considerar:

- i) O Preço Mínimo; e
- ii) A Remuneração da B3.

22.7. A Participante deverá computar na sua Proposta todos os custos e despesas e valores que considerar aplicáveis. Não se admitirá qualquer alegação ou reivindicação futura que vise a modificar ou incluir valores não considerados pelo Participante.

22.8. A Proposta constitui obrigação de assinatura do Contrato de Compra e Venda, irrevogável e irretratável por parte do Participante, sendo válida pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da Entrega de Documentos, prorrogável por igual período a critério da Comissão e, neste período, todas as suas condições deverão ser mantidas.

22.9. A B3 ficará responsável pela guarda das Propostas escritas até a Sessão Pública, quando serão abertas pelo diretor do Leilão.

23. SESSÃO PÚBLICA

23.1. A Sessão Pública será conduzida pela B3, em nome da Comissão, no endereço da B3, no local e data previstos no Cronograma.

23.2. As Participantes poderão ofertar Proposta caso se tornem aptas conforme o resultado de seu Volume 1 – Pré-Identificação e Garantia de Participação e publicação de aptidão pela Comissão.

23.3. A Sessão Pública se dará mediante Leilão pela maior oferta para aquisição das Ações, inicialmente, por meio da modalidade escrita e, depois, por ofertas verbais a viva voz, de acordo com este Edital e o Manual de Instruções.

23.4. O diretor do Leilão receberá as Propostas escritas da Comissão e procederá a sua abertura, análise e o anúncio do valor ofertado por escrito por cada uma das Participantes, na ordem em que forem entregues.

23.5. Será declarada Participante Vencedora a Participante que ofertar, em Proposta escrita, o maior valor, desde que os valores propostos pelas demais Participantes sejam inferiores a [.]% do maior valor escrito apresentado.

23.6. A sessão poderá prosseguir com ofertas sucessivas efetuadas a viva voz, no caso de haver diferença igual ou inferior a [.]% entre os valores da maior Proposta escrita e das demais ofertas, a ser realizada somente entre as Participantes que tenham ofertado Proposta escrita dentro da diferença mencionada neste item.

23.7. Na viva voz será permitida a oferta de Propostas, conforme Manual de Instruções, necessariamente superior à maior Proposta apresentada até que nenhuma das Participantes

oferte Proposta maior do que a última oferta apresentada por uma Participante da Sessão Pública.

- 23.8. Na viva voz, a critério do diretor do Leilão, poderão ser fixados intervalos mínimos de valores a serem observados pelas Participantes entre uma e outra oferta.
- 23.9. A Proposta vencedora da viva voz será aquela que apresentar a oferta de maior valor, atendidos os requisitos deste Edital.
- 23.10. Caso não sejam efetuadas ofertas a viva voz, será declarada Participante Vencedora a Participante que tenha ofertado a maior Proposta escrita.
- 23.11. Havendo empate entre as Propostas escritas de maior valor e não sendo efetuadas ofertas a viva voz, a Participante Vencedora será definida pelos critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei 13.303/2016.
- 23.12. Caso ocorra sorteio para resolução do empate, o mesmo será promovido pelo diretor do Leilão, em nome da Comissão, sendo a primeira Participante sorteada a melhor classificada.
- 23.13. Cada oferta a viva voz será reputada como Proposta firme e poderá se sagrar Preço Final, obrigando-se a Participante a honrá-la incondicionalmente, no caso de ser declarada Participante Vencedora.
- 23.14. Imediatamente após o término da viva voz, somente caso tenha ocorrido, a Participante Vencedora deverá ratificar a sua oferta conforme modelo de Proposta.
- 23.15. Ao final da Sessão Pública o diretor do Leilão, em nome da Comissão, declarará a Participante Vencedora.
- 23.16. Se o Participante desatender às exigências de Habilitação, o diretor do Leilão deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os Participantes em nova Sessão Pública a ser designada.

24. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

- 24.1. Na data indicada no Cronograma, o resultado da Sessão Pública será divulgado pela Comissão no site eletrônico do Leilão <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.

25. HABILITAÇÃO

- 25.1. Para a Habilitação serão exigidos os documentos deste item e tabelados no Anexo 08 deste Edital, os quais devem ser entregues no Volume 3 – Habilitação.
- 25.2. Para os fins do disposto no art. 55 da Lei 13.303/2016, a Participante deverá comprovar os critérios de desempate estabelecidos no art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/1993 que declarou dispor na Pré-Identificação no Volume 1.
- 25.3. Todas as Participantes deverão apresentar as seguintes declarações:

- i) declaração de que não participa do Leilão por meio de outra Participante, quer

diretamente quer por meio de Parte Relacionada, conforme modelo constante do Anexo 12 deste Edital;

- ii) declaração de aceitação dos termos e condições deste Edital, do Manual de Instruções e demais documentos relativos ao Leilão e declaração de que a Participante não está impedida de participar do Leilão, conforme modelo constante do Anexo 13 deste Edital;
- iii) declaração de cumprimento do que estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 14 deste Edital;
- iv) declaração de adimplemento dos encargos setoriais de que tratam a Lei Federal 8.631, de 4 de abril de 1993, e a Lei Federal 9.427, de 26 de dezembro de 1996, se a Participante for concessionária ou permissionária de serviço público de energia elétrica, conforme modelo constante do Anexo 15 deste Edital;
- v) declaração de capacidade financeira para honrar com as obrigações de pagamento previstas no Edital, conforme modelo constante do Anexo 16 deste Edital;
- vi) declaração de recebimento e avaliação de documentos e informações relativos ao Leilão, conforme modelo constante do Anexo 17 deste Edital.

25.4. Todas as Participantes deverão apresentar organograma do grupo econômico dos quais façam parte.

25.5. A Pessoa jurídica nacional deverá apresentar:

- i) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- ii) No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa.

25.6. A filial nacional de empresa estrangeira deverá apresentar:

- i) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; e
- ii) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

25.7. A Participante estrangeira deverá apresentar também, juntamente com os documentos exigidos neste Edital, declaração de que, para participar do Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do Anexo 18 deste Edital.

25.8. Fundos de investimento nacionais deverão apresentar:

- i) Cópias do regulamento do fundo em vigor e documentos de eleição dos atuais administradores, do seu gestor e do seu administrador;

- ii) Prova de inscrição do fundo ou seu administrador no CNPJ;
- iii) Registro do fundo de investimento na CVM;
- iv) Registro do administrador e do gestor, se aplicável, junto à CVM;
- v) Instrumento de Constituição, registrado; e
- vi) Comprovação de que o fundo está autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos, assumindo todas as obrigações e direitos.

25.9. Fundos de investimento estrangeiros deverão apresentar:

- i) Quando for o caso, cópias do regulamento do fundo e respectivo registro na autoridade competente e documentos de eleição dos atuais administradores, do seu gestor e do seu administrador; e
- ii) Procuração outorgada para Representante Credenciado, nos termos deste Edital.

25.10. As entidades fechadas de previdência privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não estejam obrigadas a recolher tributos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão apresentar declaração sobre essa situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil.

26. ANÁLISE DO VOLUME 3

26.1. As documentações da Participante Vencedora serão analisadas pela Comissão, com auxílio da B3. A Comissão deverá decidir sobre a validade dos documentos.

27. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO

27.1. Na data indicada no Cronograma, o resultado do Leilão com a Participante Vencedora será divulgado pela Comissão no site eletrônico do Leilão <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.

28. RECURSOS

28.1. Dos atos da Comissão caberá recurso administrativo em fase recursal única conforme período descrito no Cronograma.

28.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação do resultado da Habilitação no DOEGO e no Jornal O Hoje.

28.3. A Comissão dará ciência, no site eletrônico do Leilão <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>, às demais Participantes, dos recursos interpostos.

28.4. As demais Participantes poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da cientificação da interposição dos recursos pela Comissão no site eletrônico do leilão <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10> conforme item 28.3.

- 28.5. A Comissão dará ciência, no site eletrônico do Leilão <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>, às demais Participantes, das contrarrazões.
- 28.6. A Comissão poderá exercer juízo de retratação ou encaminhar o recurso e contrarrazões à diretoria colegiada da Alienante.
- 28.7. A diretoria colegiada da Alienante julgará, em última instância administrativa, os recursos contra os atos da Comissão.
- 28.8. Após análise dos recursos e das contrarrazões, a Comissão divulgará as decisões e o resultado no site eletrônico do Leilão <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>, não cabendo mais recursos e contrarrazões da decisão da autoridade máxima do Leilão.
- 28.9. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à Comissão, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas e protocolados tempestivamente na sede da CELGPAR: em Goiânia, no Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, com a identificação “Recurso ao Edital CELGPAR 1/2021” ou apresentados no seguinte endereço eletrônico e com a seguinte referência:
- E-mail: privatizacao@celggt.com A/C: Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Apresentação de Recursos (ou Contrarrazões).
- 28.10. A apresentação de recursos e contrarrazões pelo endereço eletrônico acima será considerada como protocolada na data de seu recebimento, exceto se recebida após as 18h00, hipótese em que será considerada recebida no Dia Útil imediatamente posterior.
- 28.11. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representantes legais, Representantes Credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes.
- 28.12. Não serão conhecidos pela Comissão os recursos interpostos após os prazos legais e apresentados em endereço diverso.
- 28.13. As Participantes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão.
29. DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE *TAG ALONG*
- 29.1. Publicado o resultado do Leilão, o Direito de Preferência Demais Acionistas CELGPAR será conferido para exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do primeiro anúncio do Aviso aos Acionistas que informará a homologação do resultado do Leilão e das demais condições desse evento. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao Direito de Preferência em assembleia geral convocada para esse fim.
- 29.2. Para o exercício do Direito de Preferência Demais Acionistas CELGPAR, as Demais Acionistas CELGPAR deverão efetuar o pagamento das Ações à CELGPAR, conforme o Preço Final ofertado pela Participante Vencedora ou pela Participante com a segunda melhor oferta, no caso do item 29.4., sendo que a consumação do Direito de Preferência

Demais Acionistas CELGPAR está condicionada à Liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B3 na forma descrita no Manual de Instruções, observados os prazos previstos no Cronograma.

- 29.3. Publicado o resultado do Leilão e observadas as disposições dos Acordos de Acionistas, quando aplicável, a CELG GT notificará os Acionistas Externos para que se manifestem sobre o interesse em exercer os Direitos de Preferência, se for o caso, nos prazos descritos no Cronograma.
- 29.4. A Participante reconhece que os Acordos de Acionistas, conforme aplicável, impõem a obrigação de conferir ao Acionistas Externos o Direito de Preferência para aquisição da participação societária de titularidade da Companhia, por ocasião do recebimento de oferta firme de terceiros para a aquisição indireta de suas ações.
- 29.5. Caso haja a convocação da Participante com a segunda melhor oferta referida no item 34.8, e somente nessa hipótese, as Demais Acionistas CELGPAR e os Acionistas Externos serão novamente instados para se manifestarem a respeito do interesse em exercer os Direitos de Preferência considerando o Preço Final da Participante com a segunda melhor oferta.
- 29.6. A ausência de manifestação nos prazos descritos no Cronograma, fixados nos respectivos Acordos de Acionistas será caracterizada como não exercício dos Direitos de Preferência e preclusão de tal prerrogativa. Nesse caso, e na hipótese de manifestação expressa sobre a renúncia ao Direito de Preferência, a Comissão estará liberada para adjudicar o objeto à Participante Vencedora.
- 29.7. Para formalizar sua manifestação, as Demais Acionistas CELGPAR e os Acionistas Externos deverão encaminhar à CELGPAR, à CELG GT e as Investidas, conforme aplicável, a Declaração de Manifestação sobre o Exercício do Direito de Preferência, conforme Anexo 22 deste Edital, devidamente preenchida e assinada.
- 29.8. A Comissão divulgará o resultado da manifestação das Demais Acionistas CELGPAR e dos Acionistas Externos quanto ao exercício do Direito de Preferência, conforme informações recebidas de CELGPAR e CELG GT.
- 29.9. Além do Direito de Preferência, as Participantes reconhecem que o Acordo de Acionistas Energética Corumbá III e o Acordo de Acionistas Energética Fazenda Velha, conforme indicado na Tabela abaixo, conferem Direito de *Tag Along* aos Acionistas Externos Energética Corumbá III e aos Acionistas Externos Energética Fazenda Velha.
- 29.10. A tabela abaixo traz um resumo com relação ao Direito de Preferência Acionistas Externos e Direito de *Tag Along*. A Participante deverá consultar os respectivos Acordos de Acionistas disponíveis para obter os detalhes necessários para a elaboração da sua Proposta.

	Ativo	Participação Societária	Direito de Preferência/ Prazo	Direito de <i>Tag Along</i> / Prazo
1	Energética Corumbá III S.A.	37,5%	Sim - 30 dias	Sim- 20 dias
2	Energética Fazenda Velha S.A	20%	Sim - 30 dias	Sim - 30 dias

	Ativo	Participação Societária	Direito de Preferência/ Prazo	Direito de Tag Along/ Prazo
3	Firminópolis Transmissão S.A.	49%	Sim - 30 dias	Não
4	Lago Azul Transmissão S.A.	50,1%	Sim - 30 Dias Úteis	Não
5	Pantanal Transmissão S.A.	49%	Sim - 30 dias	Não
6	Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A	10%	Sim - 30 Dias Úteis	Não

29.11. Para o exercício do Direito de Preferência, os Acionistas Externos deverão efetuar o pagamento à CELG GT do Preço Direito de Preferência Acionistas Externos, conforme aplicável, ofertado pela Participante Vencedora ou pela Participante com a segunda melhor oferta, no caso do item 29.5, sendo que a consumação do negócio jurídico decorrente do exercício do Direito de Preferência está condicionada à Liquidação do Leilão e não será operacionalizada pela B3.

29.12. Havendo o exercício do Direito de *Tag Along* pelos Acionistas Externos Energética Corumbá III e/ou Acionistas Externos Energética Fazenda Velha, a consumação do negócio jurídico decorrente do exercício do Direito de *Tag Along* entre a Participante Vencedora e os Acionistas Externos Energética Corumbá III e Acionistas Externos Energética Fazenda Velha está condicionada à Liquidação do Leilão e não será operacionalizada pela B3.

29.13. Para fins de equalização das Propostas e atendimento ao princípio da isonomia, todos os pagamentos realizados pelos Acionistas Externos deverão seguir os mesmos termos e condições aplicáveis à Participante Vencedora, previstos neste Edital, no que for aplicável, os quais estão refletidos no Contrato de Compra e Venda constante do Anexo 19 ao Edital.

29.14. O exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Externos constitui obrigação de assinatura de contrato de compra e venda, irrevogável e irretroatável entre os Acionistas Externos e a Companhia, substancialmente na forma do Anexo 19 ao presente Edital.

30. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

30.1. Após a divulgação do resultado da manifestação das Demais Acionistas CELGPAR e dos Acionistas Externos quanto ao exercício do Direito de Preferência, o Leilão será encaminhado para adjudicação do objeto pela Comissão e/ou para homologação da diretoria colegiada da Alienante, reconhecendo a regularidade e legalidade do Leilão para todos os fins e efeitos de direito.

31. CONTRATO DE COMPRA E VENDA

31.1. Após a adjudicação e homologação, na data prevista no Cronograma, a Compradora e CELGPAR deverão celebrar o Contrato de Compra e Venda das Ações, conforme minuta que constitui o Anexo 19 deste Edital.

31.2. As Participantes declaram ter pleno conhecimento e concordam expressamente com os termos, cláusulas e condições do Contratos de Compra e Venda que integra este Edital como Anexo 19.

31.3. A Liquidação da operação de compra e venda das Ações está sujeita ao atendimento das obrigações previstas no Edital e no Contrato de Compra e Venda, incluindo as condições precedentes e à realização dos atos de fechamento previstos no competente Contrato de Compra e Venda.

32. ANUÊNCIA PRÉVIA DA ANEEL

32.1. Nos termos da Resolução Normativa ANEEL 484, de 17 de abril de 2012, a transferência de controle societário indireto ou direto de concessionária de geração e transmissão de energia elétrica depende de anuência prévia da ANEEL.

32.2. A alienação das Ações exigirá anuência prévia da ANEEL porque resultará em transferência de controle societário de concessionária de geração e transmissão de energia elétrica.

32.3. As Compradoras, conforme aplicável, serão responsáveis pela condução do processo e por todos e quaisquer custos e riscos relacionados ao pedido de anuência prévia perante a ANEEL, devendo apresentar à ANEEL, nos termos da Resolução ANEEL 484, de 17 de abril de 2012, todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a obtenção da anuência prévia da ANEEL.

33. APROVAÇÃO PRÉVIA DO CADE

33.1. A Compradora deverá observar o disposto no art. 88, da Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE 2, de 29 de maio de 2012, no prazo definido no Contrato de Compra e Venda.

33.2. A Compradora será responsável pela condução do processo e por todos e quaisquer custos e riscos relacionados ao pedido de aprovação da operação perante o CADE, inclusive a taxa processual prevista no art. 23º, da Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011.

34. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO E EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

34.1. A B3 operacionalizará cada etapa de Liquidação na forma descrita neste Edital e no Manual de Instruções, observados os prazos previstos no Cronograma.

34.2. A Liquidação operacionalizada pela B3 será feita por meio de Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil (BACEN).

34.3. A Alienante informará à B3 o Valor Total da Transação do Leilão, com números com 02 (duas) casas decimais.

34.4. A Liquidação está condicionada à assinatura do competente Contrato de Compra e Venda pelas suas partes e ao implemento das condições precedentes e à realização dos atos de

fechamento previstos no competente Contrato de Compra e Venda.

- 34.5. Como requisito para a operacionalização da Liquidação da alienação das Ações pela B3, a Alienante depositará as Ações na central depositária da B3, nos termos de seus normativos.
 - 34.6. Como requisito para a operacionalização da Liquidação pela B3, a Alienante e a Compradora deverão possuir agente de custódia e respectivo banco liquidante para que a transferência dos recursos financeiros e das Ações possa ser realizada.
 - 34.7. Na hipótese de não realização da Liquidação, seja no todo ou em parte, a Compradora inadimplente, inclusive por inadimplência de único membro do Consórcio, será desclassificada com a consequente execução da Garantia de Participação prestada por ela, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, bem como de o infrator indenizar a parte adimplente.
 - 34.8. Poderá ser convocada a Participante Vencedora ou a Participante com a segunda melhor oferta, conforme o caso, podendo ser divulgado novo Cronograma pela Comissão. Nesse caso, ocorrerá a celebração do competente Contrato de Compra e Venda com o Valor Total da Transação considerando o Preço Final da Participante Vencedora ou da Participante com a segunda melhor oferta, conforme aplicável.
 - 34.9. Deverá ser observado o disposto no item 29.5 quanto à nova manifestação de Direito de Preferência, se aplicável.
 - 34.10. A B3 não atuará como contraparte central, tampouco como substituta ou coobrigada da parte inadimplente no âmbito do Leilão, de modo que, na hipótese de a Compradora deixar de efetuar os pagamentos devidos, a B3 não estará obrigada a honrar tais pagamentos, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar da Participante Vencedora.
35. REMUNERAÇÃO DA B3
- 35.1. Será devida pela Compradora à B3 a remuneração contida no Anexo 20 deste Edital.
 - 35.2. A B3, durante a Liquidação, reterá o montante de sua remuneração do Valor Total da Transação.
 - 35.3. A B3 emitirá declaração confirmando o recebimento de sua remuneração e a enviará para a Comissão.
 - 35.4. A efetivação da Liquidação está condicionada ao pagamento da Remuneração da B3. Portanto, a B3 poderá solicitar à Comissão a execução da Garantia de Participação prestada pela Compradora, caso sua obrigação de pagamento da Remuneração da B3, nos termos deste Edital.
 - 35.5. Os valores da Remuneração da B3 sofrerão atualização monetária caso seu pagamento seja efetuado em data superior a um ano da data da assinatura do contrato celebrado entre a Alienante e a B3, ocorrida em [...].
 - 35.6. A atualização monetária será calculada com base na variação positiva apurada, entre o último índice publicado antes da data-base indicada no item 35.5 acima e aquele publicado imediatamente antes de cada etapa de Liquidação, pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

35.7. A Liquidação do exercício dos Direitos de Preferência Acionistas Externos e Direitos de *Tag Along* não serão operacionalizados pela B3.

36. PREÇO DO DIREITO DE *TAG ALONG*

36.1. Além do Preço Final, a Compradora ficará obrigadas a pagar os Preços dos Direitos de *Tag Along*, conforme indicado nos itens 29.9 e 29.12 acima. Para que não parem dúvidas, o pagamento dos Preços dos Direitos de *Tag Along* aos Acionistas Externos Energética Corumbá III e/ou Acionistas Externos Energética Fazenda Velha que exercerem seus Direitos de *Tag Along* não integra a Liquidação e as Compradoras negociarão e celebrarão diretamente com eles, conforme aplicável, os respectivos Contratos de Compra e Venda e outros documentos necessários para a efetivação dos Direitos de *Tag Along*, seguindo os mesmos termos e condições oferecidos à Alienante, no que for aplicável.

37. AJUSTE DO PREÇO FINAL

37.1. O Preço Final será corrigido por [.] desde [.] até a Data de Liquidação, e ajustado da seguinte forma:

37.2. O Preço Final será reduzido em valor equivalente ao montante de qualquer distribuição porventura declarada e paga por CELG GT, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou outra distribuição ou pagamento, em bens ou espécie, à Alienante, por conta de sua participação acionária, a partir de [.] até a Data da Liquidação, respeitado o disposto no item 38.2 do Edital.

37.3. O Preço Final será aumentado em valor equivalente ao montante que vier a ser aportado pela Alienante na CELG GT a título de aumento de capital, por conta de sua participação acionária, após [.] até a Data de Liquidação.

37.4. Na hipótese de, na data da Liquidação da Operação, haver qualquer distribuição a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou outra distribuição ou pagamento, declarada após [.] e ainda não paga à Alienante pela CELG GT (i) o montante da distribuição a que a Alienante fizer jus será deduzido do Preço Final; e (ii) CELG GT pagará, e a Compradora fará com que a CELG GT pague à Alienante, a totalidade desse montante, conforme devido.

37.5. Os ajustes no Preço Final previstos no Edital não afetarão o Preço Direito de Preferência Acionistas Externos e Preço Direito de *Tag Along*, que serão mantidos sem qualquer ajuste ou alteração. O Preço Direito de Preferência Acionistas Externos e Preço Direito de *Tag Along* serão reduzidos em valor equivalente ao montante de qualquer distribuição porventura declarada e paga pelas Investidas, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou outra distribuição ou pagamento, em bens ou espécie, à CELG GT, por conta de sua participação acionária, a partir de [.] até a Data da Liquidação.

38. ATIVOS QUE NÃO INTEGRAM A ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

38.1. Os ativos relacionados abaixo relacionados não integram a alienação das ações e serão transferidos pela CELG GT à CELGPAR no âmbito de uma reorganização societária ou outra operação societária com efeitos semelhantes até antes da Liquidação:

- i) [Imóvel/crédito Rua 90];
- ii) [Participação no Consórcio Médio Rio Claro];
- iii) [Participação no Consórcio Meia Ponte];
- iv) [Indenização vinculada à renovação da concessão da UHE São Domingos]; e

38.2. O Preço Final não será reduzido pelos valores relativos às reduções de capital e distribuições de dividendos resultantes das reorganizações societárias realizadas para transferência dos ativos indicado no item 38.1 acima da CELG GT à CELGPAR.

39. PENALIDADES

39.1. Sem prejuízo da execução da Garantia de Participação, o descumprimento de obrigação prevista neste Edital: (i) sem valor, ensejará o pagamento de multa diária de [.] por dia de atraso, até o limite de [.] , pela parte inadimplente à parte adimplente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos; e (ii) com valor, ensejará o pagamento pela parte inadimplente à parte adimplente de multa correspondente a [.] do valor da respectiva obrigação não cumprida, corrigida pelo CDI e acrescida de juros de mora de [.] ao mês até o efetivo pagamento da multa e cumprimento da obrigação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

40. ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO

40.1. O Leilão será encerrado mediante anúncio a ser divulgado pela Comissão após a Liquidação.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

41. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E PELO LEILÃO

41.1. As informações contidas em quaisquer documentos do Leilão, bem como outras informações divulgadas pela Comissão, pela Alienante, pela B3, pela Companhia, pelas suas Afiliadas e pelos Assessores e seus subcontratados têm caráter meramente informativo e não substituem as investigações independentes que as Participantes tenham realizado ou deveriam ter realizado.

41.2. Considerando que as informações e documentos disponibilizados no decorrer do Leilão foram fornecidos pela Companhia, fica expressamente estabelecido que a Comissão, a Alienante, a B3, os Assessores e seus subcontratados não serão responsáveis, a qualquer título, (i) pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações e documentos da Companhia disponibilizadas no decorrer do Leilão ou obtidas pelas Participantes; (ii) pela decisão tomada por qualquer Participante de participar do Leilão e de adquirir Ações; e/ou (iii) por quaisquer perdas, danos ou prejuízos incorridos por qualquer Participante em razão de sua participação no Leilão ou da aquisição de Ações. A

Alienante e os Assessores e seus subcontratados não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da Companhia, seja qual for a sua natureza.

- 41.3. A apresentação de Proposta pelas Participantes pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais das Participantes em relação a não responsabilidade da Alienante e dos Assessores e seus subcontratados por insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido relevadas no decorrer do Leilão, estejam ou não mencionadas neste Edital, nos relatórios e/ou disponibilizadas no *Data Room*.
- 41.4. A Participante obriga-se a comunicar a Comissão, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.
- 41.5. As informações e documentos apresentados pelas Participantes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

42. ATOS OU FATOS SUPERVENIENTES

- 42.1. Os eventos previstos neste Edital e no Cronograma estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do Leilão. Na hipótese de ocorrência de atos ou fatos supervenientes à publicação deste Edital, a Comissão terá a faculdade de rever, adiar, alterar, ajustar, suspender, prorrogar ou revogar o Leilão e/ou Cronograma ou parte deles, sempre visando o melhor resultado para a alienação das Ações.
- 42.2. A alteração de termos e condições previstos neste Edital e/ou em seus Anexos não prejudicará a realização do Leilão e a Liquidação, exceto a critério da Comissão e da Alienante.

43. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 43.1. Todos os conflitos oriundos ou relacionados a este Edital e seus Anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme prevista na Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, nos termos do procedimento a seguir.
- 43.2. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as partes para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas partes em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das partes para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as partes.
- 43.3. A disputa será submetida à [.] de acordo com seu Regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.
- 43.4. A sede da arbitragem será na Cidade de [.] Estado de [.] local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.
- 43.5. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, que não terão qualquer vinculação com as partes, atual ou pretérita, cabendo à cada parte indicar um árbitro, os quais, de

comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da [.] indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

- 43.6. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.
- 43.7. O laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.
- 43.8. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, (iii) obter a execução específica de obrigações e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da Cidade de [.] Estado de [.]

Goiânia, [.] de [.] de 2021.

LENER SILVA JAYME
DIRETOR PRESIDENTE DA CELGPAR

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES

ANEXO 01 DEFINIÇÕES

Acionista Controlador da CELGPAR: é o Estado de Goiás (CNPJ nº 01.409.580/0001-38);

Acionistas Externos: são os (i) Acionistas Externos Energética Corumbá III; (ii) Acionistas Externos Energética Fazenda Velha; (iii) Acionistas Externos Firminópolis Transmissão; (iv) Acionistas Externos Lago Azul Transmissão; (v) Acionistas Externos Pantanal Transmissão; e (vi) Acionistas Externos Vale do São Bartolomeu Transmissora, conforme aplicável;

Acionistas Externos Energética Corumbá III: são CELG GT e CIII S.A. (CNPJ 08.274.591/0001-05);

Acionistas Externos Energética Fazenda Velha: são CELG GT, Construtora Vilela e Carvalho Ltda. (CNPJ 00.043.471/0001-87), CCN – Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 00.884.770/0001-44), Luana Administração e Participações Ltda. (CNPJ 04.997.336/0001-21) e HY Brazil Energia S.A. (CNPJ 10.730.282/0001-36);

Acionistas Externos Firminópolis Transmissão: são CELG GT e CEL Engenharia Ltda. (CNPJ 37.268.448/0001-09);

Acionistas Externos Lago Azul Transmissão: são CELG GT e Furnas Centrais Elétricas S.A. (CNPJ 23.274.194/0001-19);

Acionistas Externos Pantanal Transmissão: são CELG GT, CEL Engenharia Ltda. (CNPJ 37.268.448/0001-09) e CPLA Energia Ltda. (CNPJ 28.860.463/0001-42);

Acionistas Externos Vale do São Bartolomeu Transmissora: são CELG GT, Furnas Centrais Elétricas S.A. (CNPJ 23.274.194/0001-19) e Fundo de Investimento em Participações Caixa Milão (CNPJ 15.254.448/0001-09);

Ações: são as 329.725.474 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias de emissão da CELG GT, de titularidade da CELGPAR;

Acordos de Acionistas: são (i) o Acordo de Acionistas Energética Corumbá III; (ii) o Acordo de Acionistas Energética Fazenda Velha; (iii) o Acordo de Acionistas Firminópolis Transmissão; (iv) o Acordo de Acionistas Pantanal Transmissão; e (v) o Acordo de Acionistas Vale do São Bartolomeu Transmissora, conforme aplicável;

Acordo de Acionistas Energética Corumbá III: é o acordo de acionistas da Energética Corumbá III celebrado em 8 de agosto de 2006 e aditado em 13 de dezembro de 2013;

Acordo de Acionistas Energética Fazenda Velha: é o acordo de acionistas da Energética Fazenda Velha celebrado em 4 de dezembro de 2014 e aditado em 5 de janeiro de 2015;

Acordo de Acionistas Firminópolis Transmissão: é o acordo de acionistas da Firminópolis Transmissão celebrado em 1º de fevereiro de 2016;

Acordo de Acionistas Lago Azul Transmissão: é o acordo de acionistas da Lago Azul Transmissão celebrado em 11 de junho de 2014;

Acordo de Acionistas Pantanal Transmissão: é o acordo de acionistas da Pantanal Transmissão

celebrado em 15 de janeiro de 2015 e aditado em 20 de novembro de 2018;

Acordo de Acionistas Vale do São Bartolomeu Transmissora: é o acordo de acionistas da Vale do São Bartolomeu Transmissora celebrado em 4 de outubro de 2013;

Afiliada: significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada, ou esteja sobre controle comum da Alienante, das Participantes e da Companhia;

Alienante: é a CELGPAR;

ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal 2.335, de 6 de outubro de 1997;

Anexo: é cada um dos documentos anexados a este Edital, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante;

Assessores: é o Consórcio CRH CELG Energia, com sede na Avenida do Contorno, 3.800, conj.1201/1202, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.110-022, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 39.278.446/0001-18, com o seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31500227964, formado por Ceres Inteligência Financeira Ltda. (assessor financeiro), Rolim Viotti, Goulart, Cardoso Advogados (assessor jurídico) e Hirashima & Associados Ltda. (assessor contábil), que venceu o pregão objetivando a contratação de Serviços Especializados de Estruturação da Operação de Alienação da CELG GT e suas participações em outros empreendimentos, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência (Licitação P.E. nº 007/2020 - GT) e celebrou com a CELGPAR o Contrato nº PRGE - 005/2020 (Processo CELGPAR nº 20.500718-01), datado de 23 de setembro de 2020, e Thoreos Consultoria Ltda. (segundo avaliador), que foi subcontratada pelo Consórcio CRH CELG Energia;

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ 02.584.094/0001-19, que celebrou com CELGPAR o Contrato [.] de [.] de [.] de 2021;

BNDES: significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011;

Câmara do Mercado - CAM: tem o significado que lhe é dado na Cláusula 42 deste Edital;

CDI: significa a taxa referenciada de depósito interfinanceiro conforme Taxa DI Over informada pela B3 na rede mundial de internet no endereço www.b3.com.br;;

CELG GT: é a Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da CELGPAR, com sede na Avenida C, N. 450, Quadra A-48, Lote 06, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010276;

CELGPAR: é a Companhia Celg de Participações - CELGPAR -, sociedade de economia mista, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office -

1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926;

CNPJ: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Comissão: Comissão responsável por conduzir os procedimentos do Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, composta por membros da Alienante;

Companhia: é a CELG GT;

Compradora: é a Participante Vencedora;

Consórcio: é o grupo de Participantes do Leilão, todas solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, inclusive nas fases de Pré-Identificação, Garantia de Participação, julgamento de Propostas, Habilitação e Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

Consórcio Meia Ponte: é o consórcio constituído por CELG GT, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., para desenvolvimento dos estudos necessários à implantação e exploração dos potenciais hidrelétricos identificados no inventário do Rio Meia Ponte/GO;

Consórcio Rio Claro: é o consórcio constituído por CELG GT, Energias Complementares do Brasil – Geração de Energia Elétrica S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., para implantação e exploração dos potenciais hidrelétricos identificados no Rio Claro, Sub-Bacia 24, bacia hidrográfica do Rio Tocantins/GO;

Contrato de Compra e Venda: é o Contrato de Compra e Venda das Ações;

Corretora Credenciada: é a sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pelas Participantes para representá-las em todos os atos relativos ao Leilão perante a B3;

Cronograma: é o calendário dos principais eventos do Leilão, descrito no Anexo 02 deste Edital;

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pela Lei Federal 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Data Room: é o ambiente virtual onde estão disponíveis as Informações da Companhia;

Demais Acionistas CELGPAR: são (i) a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRAS (CNPJ 00.001.180/0002-07); e (ii) os acionistas minoritários que detém, em conjunto, percentual correspondente a [...] % das ações da CELGPAR em circulação com registro direto no Banco do Brasil S.A. e/ou consignadas na custodiada da B3;

Dia Útil significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por Lei a fechar no Estado de Goiás ou no Estado de São Paulo;

Direitos de Preferência: são (i) o Direito de Preferência Demais Acionistas CELGPAR; e (ii) Direito de Preferência Acionistas Externos, conforme aplicável;

Direito de Preferência Acionistas Externos: é o direito de os Acionistas Externos adquirirem ações da Energética Corumbá III, Energética Fazenda Velha, Firminópolis Transmissão, Lago Azul Transmissão, Pantanal Transmissão e Vale do São Bartolomeu Transmissora, em igualdade de condições com a Participante Vencedora, proporcionalmente às suas participações, nos termos dos Acordos de Acionistas, conforme aplicável;

Direito de Preferência Demais Acionistas CELGPAR: é o direito de os Demais Acionistas CELGPAR adquirirem as Ações em igualdade de condições com a Participante Vencedora, nos termos do art. 253 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os Demais Acionistas CELGPAR terão Direito de Preferência para adquirir as Ações na proporção de suas participações societárias na CELGPAR, conforme o seguinte percentual, desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere, incidente sobre as ações possuídas na CELGPAR: 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento). O preço para exercício do Direito de Preferência corresponderá ao Preço Final das Ações que for homologado como resultado do Leilão. A posição acionária a ser considerada para a identificação da Demais Acionistas CELGPAR será a da data do Leilão. O prazo para exercício do Direito de Preferência será de 30 (trinta) dias contados da publicação do primeiro anúncio do Aviso aos Acionistas que informará a homologação do resultado do Leilão e das demais condições desse evento. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao Direito de Preferência. O Estado de Goiás não exercerá seu Direito de Preferência;

Direito de Tag Along: significa o direito de os Acionistas Externos Energética Corumbá III e/ou os Acionistas Externos Energética Fazenda Velha venderem as ações de sua propriedade de emissão da Energética Corumbá III e/ou da Energética Fazenda Velha à Participante Vencedora, em conjunto com as Ações, pelo Preço Final por ação pelo qual as Ações serão alienadas à Participante Vencedora, nos termos do Acordo de Acionistas Energética Corumbá III e Acordo de Acionistas Fazenda Velha, conforme aplicável;

DOEGO: é o Diário oficial do Estado de Goiás;

Edital: é o presente Edital CELGPAR 1/2021 para a alienação das Ações, incluindo os Anexos;

Energética Corumbá III: é a Energética Corumbá III S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 04.631.430/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 533000006563, com sede em Brasília, no Distrito Federal no SIA/SUL Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 204, CEP 71.200-030;

Energética Fazenda Velha: é a Energética Fazenda Velha S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 11.792.420/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial Estado de Goiás sob o NIRE 52300017220, com sede em Jataí, no Estado de Goiás, na Rodovia GO-184, KM 11, à esquerda 8 KM, Zona Rural, CEP 75.800-001;

Entrega de Documentos: é a sessão na qual as Participantes entregam à Comissão os documentos necessários para participação no Leilão, regulados neste Edital e no Manual de Instruções;

Firminópolis Transmissão: é a Firminópolis Transmissão S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 24.253.735/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52300018609, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás, na Rua 104, nº 454, Sala 08, Mezanino, Edifício Jorge Félix Najar, Setor Sul, CEP 74.083-300;

Garantias de Participação: são as garantias a serem prestadas pelas Participantes para

participarem do Leilão, nos termos deste Edital e do Manual de Instruções;

Habilitação: é o processo de comprovação da qualificação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira posterior à Sessão Pública da Participante Vencedora, exigida conforme documentos relacionados neste Edital e no Manual de Instruções;

Informações da Companhia: são os documentos, dados, relatórios e outras informações sobre CELG GT, pertinentes ao Processo de Alienação;

Investidas: são a (i) Energética Corumbá III; (ii) Energética Fazenda Velha; (iii) Firminópolis Transmissão; (iv) Lago Azul Transmissão; (v) Pantanal Transmissão; (vi) Vale do São Bartolomeu Transmissora; (vii) Consórcio Empreendedor Corumbá III; (viii) Consórcio Médio Rio Claro; (ix) Consórcio Meia Ponte; (x) Consórcio Mosquito; e (xi) Consórcio Rio Claro;

Lago Azul Transmissão: é a Lago Azul Transmissão S.A. sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 19.698.987/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300310967, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 113, Pavimento 6, Botafogo, CEP 22.270-000;

Leilão: é o processo de alienação através de leilão público especial de alienação das Ações, a ser realizado na forma e nas condições descritas neste Edital, de acordo com a Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e a Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009;

Liquidação: é o pagamento tempestivo e integral do Preço Final e da Remuneração devida à B3, pela Participante Vencedora à Alienante e à B3, nos termos deste Edital, em contrapartida da transferência da titularidade das Ações, a ser operacionalizada pela B3;

Manual de Instruções: é o documento elaborado pela B3 que detalha o processo de Pré-Identificação, a sistemática operacional, o aporte das Garantias de Participação e a Liquidação, e integra o presente Edital como Anexo 05;

Manual de Procedimentos de Auditoria: é o documento que detalha os procedimentos para as Participantes terem acesso ao *Data Room* e integra este Edital como Anexo 03;

NIRE: é o Número de Identificação do Registro de Empresas;

Pantanal Transmissão: é a Pantanal Transmissão S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 18.726.961/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52300016321, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás, na Rua 104, nº 454, Sala 04, Mezanino, Edifício Jorge Félix Najjar, Setor Sul, CEP 74.083-300;

Parte Relacionada: significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que: (i) seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida Pessoa; (ii) controle, direta ou indiretamente, a referida Pessoa; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer Pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida Pessoa; ficando estabelecido que o conceito de controle, sempre que utilizado neste Edital, é aquele constante do art. 116 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Participante: é a Pessoa interessada em participar do Leilão que, após aprovada na Pré-Identificação, tenha apresentado a Garantia de Participação na forma deste Edital;

Participante Vencedora: é a Participante Vencedora do Leilão das Ações que venha a adquirir as Ações;

Pessoa: significa qualquer pessoa jurídica, ou ainda, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior;

Poder Concedente: são a União e o Estado de Goiás, conforme aplicável;

Preço Final: é o valor da oferta final ofertado às Ações pela Participante Vencedora, ajustado conforme item 37 do Edital;

Preço Direito de Preferência Acionistas Externos: é o valor a ser considerado pelos Acionistas Externos para exercício do Direito de Preferência, o qual deverá ser distribuído observando-se os seguintes critérios: [.]

Companhia/Investida	
CELG GT	
Energética Fazenda Velha	-
Vale do São Bartolomeu Transmissão	
Energética Corumbá III	
Pantanal Transmissão	
Lago Azul Transmissão	
Firminópolis Transmissão	
Preço Final	

Preço Direito de Tag Along: é o valor a ser pago pela Participante Vencedora aos Acionistas Externos Energética Corumbá III e/ou Acionistas Externos Fazenda Velha, conforme aplicável, caso exerçam o Direito de Tag Along, o qual deverá ser distribuído observando-se os seguintes critérios calculado mediante [...], antes do ajuste previsto no item 37 do Edital:

Investida	
Energética Fazenda Velha	
Energética Corumbá III	
Preço Final	

Preço Mínimo: é [R\$.] pelas Ações, composto conforme tabela abaixo:

	Preço Mínimo	
	100%	Participação
<i>CELG GT</i>		100,00%
<i>EFV</i>		20,00%
<i>VSB</i>		10,00%
<i>ECIII</i>		37,50%
<i>Pantanal</i>		49,00%
<i>Lago Azul</i>		50,10%
<i>Firminópolis</i>		49,00%
Total		

Fonte: Consórcio CRH CELG Energia

Pré-Identificação: é o processo de identificação das Participantes prévio à Sessão Pública, exigido conforme documentos relacionados neste Edital e no Manual de Instruções;

Proposta: preço ofertado pela Participante, escrito ou a viva voz, no Leilão;

Regulamento: tem o significado que lhe é dado na Cláusula 42 deste Edital;

Remuneração da B3: tem o significado que lhe é dado na Cláusula 35 deste Edital;

Representantes Credenciados: pessoas físicas autorizadas a representar as Participantes em todos os documentos e atos relativos ao Leilão;

Sessão Pública: é a sessão de classificação das Propostas, cujos procedimentos estão regulados neste Edital e no Manual de Instruções;

TCE/GO: é o Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Tribunal Arbitral: tem o significado que lhe é dado na Cláusula 42 deste Edital;

Vale do São Bartolomeu Transmissora: é a Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 18.748.842/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300308792, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco A, 1º andar, Botafogo, CEP 22.250-040;

Valor Total da Transação: é o valor composto pela soma (i) do Preço Final; e (ii) da Remuneração da B3.

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO 02 CRONOGRAMA

Data	Evento
02/03/2020	Publicação do Aviso de Audiência Pública (modalidade virtual)
17/03/2020	Audiência Pública (modalidade virtual)
[.]	Prazo para apresentação de respostas aos questionamentos enviados durante a Audiência Pública
[.]	Disponibilização do <i>Data Room</i> e início do prazo para Visitas Técnicas e Reuniões
[.]	Prazo para envio de dúvidas e perguntas relacionados ao <i>Data Room</i>
[.]	Publicação do Edital e Anexos
[.]	Período para impugnação do Edital
[.]	Período de solicitação de esclarecimentos
[.]	Realização de <i>Road Show</i>
[.]	Publicação das respostas aos esclarecimentos
[.]	Encerramento do <i>Data Room</i>
[.] Das 10h às 11h	Entrega de Documentos Na B3 à Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP
[.] Às 11h	Sessão de Abertura e Rubrica do Volume 1 Na B3 à Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP
[.]	Publicação das respostas às impugnações do Edital
[.]	Publicação do resultado da análise do Volume 1
[.] Às 10h	Sessão Pública (Sessão de Abertura e Rubrica do Volume 2) Na B3 à Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP
[.]	Publicação do resultado da análise do Volume 2
[.] Às 15h	Sessão de Abertura e Rubrica do Volume 3 Na B3 à Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP
[.]	Publicação do Resultado do Leilão (análise do Volume 3)
[.]	Período para Recursos e Contrarrazões
[.]	Publicação do Resultado dos Recursos e Contrarrazões
Até 60 dias, conforme aplicável	Período para exercício dos Direitos de Preferência
[.]	Publicação do resultado relativo aos Direitos de Preferência (exercício ou não)
[.]	Adjudicação e Homologação do Leilão (Definição das Compradoras)
[.]	Período para assinatura dos Contratos de Compra e Venda
[.]	Data limite para depósito na B3 das Ações
[.]	Liquidação do Leilão [Obs: Prazo em aberto. A Liquidação do Leilão obedecerá os prazos definidos no Contrato de Compra e Venda]
[.]	Publicação do encerramento do Processo de Alienação por Leilão [Obs: Após a Liquidação do Leilão. Prazo em aberto]

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO 03 MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

[.] DE 2021

MINUTA PRELIMINAR

CONTEÚDO

1. DEFINIÇÕES	41
2. INTRODUÇÃO	36
3. O <i>DATA ROOM</i>	36
4. VISITAS TÉCNICAS	38
5. CRONOGRAMA GERAL	38
6. CONFIDENCIALIDADE	39
ANEXO 1- SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO <i>DATA ROOM</i>	40
ANEXO 2 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	41
ANEXO 3 - SOLICITAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS E REUNIÕES	42

MINUTA PRELIMINAR

1. DEFINIÇÕES

Ações: são as 329.725.474 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias de emissão da CELG GT, de titularidade da CELGPAR;

Alienante: é a CELGPAR;

Assessores: é o Consórcio CRH CELG Energia, com sede na Avenida do Contorno, 3.800, conj.1201/1202, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.110-022, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 39.278.446/0001-18, com o seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31500227964, formado por Ceres Inteligência Financeira Ltda. (assessor financeiro), Rolim Viotti, Goulart, Cardoso Advogados (assessor jurídico) e Hirashima & Associados Ltda. (assessor contábil), que venceu o pregão objetivando a contratação de Serviços Especializados de Estruturação da Operação de Alienação da CELG GT e suas participações em outros empreendimentos, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência (Licitação P.E. nº 007/2020 - GT) e celebrou com a CELGPAR o Contrato nº PRGE - 005/2020 (Processo CELGPAR nº 20.500718-01), datado de 23 de setembro de 2020, e Thoreos Consultoria Ltda. (segundo avaliador), que foram subcontratadas pelo Consórcio CRH CELG Energia;

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ sob o nº 02.584.094/0001-19, que celebrou com CELGPAR o Contrato nº [..], datado de [..] de [..] de 2021;

CELG GT: é a Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da CELGPAR, com sede na Avenida C, N. 450, Quadra A-48, Lote 06, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010276;

CELGPAR: é a Companhia Celg de Participações - CELGPAR -, sociedade de economia mista, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926;

Companhia: é a CELG GT;

Data Room: é o ambiente virtual onde estão disponíveis as Informações da Companhia;

Perguntas e Respostas: é o fórum virtual para envio de perguntas e esclarecimentos de dúvidas relativos às Informações da Companhia disponibilizadas no *Data Room*.

Edital: é o Edital para a alienação das Ações, incluindo os seus Anexos;

Informações da Companhia: são os documentos, dados, relatórios e outras informações sobre CELG GT, pertinentes ao Processo de Alienação;

Leilão é o processo de alienação através de leilão público especial de alienação das Ações, a ser realizado na forma e nas condições descritas neste Edital, de acordo com a Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e a Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009;

Manual de Procedimentos para Acesso ao *Data Room*: É o presente documento;

Pessoa: significa qualquer pessoa jurídica, ou ainda, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou exterior;

Processo de Alienação: é o processo de alienação das Ações, objeto do Edital;

Reuniões: Encontros entre representantes das Pessoas interessadas e as Diretorias de CELGPAR e/ou CELG GT, previamente agendados na sede da CELG GT, com perguntas e respostas verbais, objetivando conhecer melhor a Companhia e o Processo de Alienação;

Road Show: Evento de apresentação da Companhia aos potenciais compradores;

2. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Procedimentos de Auditoria tem por objetivo explicitar os procedimentos e critérios a serem observados pelas Pessoas interessadas em receber documentos e informações da Companhia, por meio do acesso ao *Data Room*.

O acesso ao *Data Room* será permitido única e exclusivamente aos representantes das Pessoas interessadas que observarem o disposto na Cláusula 4 deste Manual de Procedimentos de Auditoria.

Quaisquer perguntas e/ou questionamentos relacionados a este Manual de Procedimentos de Auditoria deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: privatizacao@celggt.com.

É vedado o contato das Pessoas interessadas com empregados, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia e da Alienante, visando a obtenção de informação da Companhia e/ou do Processo de Alienação, sem a prévia autorização da Alienante.

A documentação disponibilizada no *Data Room* foi elaborada em língua portuguesa. As Pessoas interessadas que julgarem necessário, deverão providenciar intérpretes ou quaisquer outros meios de tradução.

3. DATA ROOM

As Informações da Companhia serão disponibilizadas de forma eletrônica, por meio de *Data Room*, mediante utilização da correspondente senha de acesso.

Os usuários relacionados no formulário de acesso ao *Data Room* (Anexo 1) deste Manual de Procedimentos de Auditoria) receberão do [.] *Data Room* um e-mail de convite de acesso.

Após o recebimento deste e-mail o usuário deverá fazer seu cadastro e quando do primeiro acesso ao *Data Room*, o sistema solicita ao usuário que crie sua própria senha pessoal, requisito básico para continuar acessando o *Data Room*. Cabe ressaltar que o “*user name*” continua sendo o endereço de *e-mail* do profissional convidado.

De posse do seu “*user name*” e de sua senha pessoal, o usuário poderá acessar o *Data Room* em qualquer lugar, bastando para isso ter um computador e uma conexão com a Internet. Ao acessar o *Data Room* os interessados poderão visualizar todos os arquivos nele publicados.

Para acesso ao *Data Room*, a Pessoa interessada deverá cumprir os seguintes passos:

➤ Preencher o formulário de acesso ao *Data Room*, o qual inclui o nome dos usuários que terão acesso ao *Data Room*, conforme modelo constante do Anexo 1 deste Manual de

Procedimentos de Auditoria. Cada Pessoa interessada poderá indicar uma equipe de até, no máximo, [.] pessoas que poderão ter acesso ao *Data Room* ao mesmo tempo.

- Cada Pessoa interessada deverá nomear um líder de equipe (o “Líder de Equipe”), que representará sua empresa e demais assessores, consultores ou advogados na formulação de perguntas e solicitações de informações adicionais no período indicado no Cronograma Geral previsto no Item 5.
- Assinar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo 2 deste Manual de Procedimentos de Auditoria.
- Efetuar o pagamento de [.] , a título de taxa de acesso, que incluirá, além do acesso ao *Data Room*, o direito a participar de Visitas Técnicas e Reuniões.
- O acesso ao *Data Room* será liberado num prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a realização do pagamento da taxa de acesso.
- O pagamento da taxa de acesso deverá ser efetuado, na seguinte conta bancária da CELGPAR:

Dados Bancários	
Favorecido	Companhia Celg de Participações - CELGPAR
CNPJ	08.560.444/0001-93
Banco	[.]
Código do Banco	[.]
Código da agência	[.]
Nº da conta corrente	[.]

O acesso das Pessoas interessadas ao *Data Room*, estão condicionados ao envio, até o [.] de [.] de 2021, do (i) formulário constante do Anexo 1 preenchido e assinado, (ii) Termo de Confidencialidade constante do Anexo 2 preenchido e assinado, e do (iii) comprovante de pagamento da taxa de acesso, para o e-mail privatizacao@celggt.com.

A documentação original deverá ser encaminhada impreterivelmente até o [.] de [.] de 2021 para o endereço abaixo, sob pena de suspensão do acesso ao *Data Room*.

Destinatário: COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR Endereço: Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805- 070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás

O *Data Room* estará disponível para acesso por parte das Pessoas interessadas a partir de [.] de [.] de 2021 até o 2º (segundo) Dia Útil que antecede a sessão pública do Leilão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Durante o período de acesso ao *Data Room*, as Pessoas interessadas poderão solicitar esclarecimentos sobre a Companhia por meio do sistema de gerenciamento contido no *Data Room*. Só serão aceitas perguntas e solicitações de informações adicionais recebidas até o 5º (quinto) Dia Útil que antecede o encerramento do *Data Room*.

Para assegurar a igualdade de tratamento a todos as Pessoas interessadas, as perguntas formuladas, assim como as respectivas respostas, serão disponibilizadas no *Data Room* para que todos as Pessoa interessadas possam acessá-las, sem a divulgação dos respectivos solicitantes.

A Alienante se reserva ao direito de não responder a perguntas que julgarem improcedentes, ou cujas respostas constem da documentação disponibilizada ou, ainda, àquelas que já tenham sido respondidas anteriormente.

Eventual suporte referente à utilização do *Data Room* deverá ser realizado através do telefone [.] ou e-mail [.] . O serviço de suporte estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de disponibilização do *Data Room*.

4. . CRONOGRAMA GERAL

A seguir apresentamos o cronograma geral de acesso ao *Data Room*:

Data	Evento
[.]	Início do prazo para acesso ao <i>Data Room</i>
[.]	Road Show em [.] Data: [.] de [.] de 20 Local: [.] Horário: [.] horas
[.]	Término do prazo para encaminhamento de perguntas e solicitações de informações adicionais àquelas disponibilizadas no <i>Data Room</i>
[.]	Término do prazo para acesso ao <i>Data Room</i>

Os eventos previstos neste Manual de Procedimentos de Auditoria e no Cronograma acima estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do Processo de Alienação.

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, a Alienante terá a faculdade de rever, adiar, alterar, suspender, prorrogar ou revogar o Cronograma acima, sempre visando o melhor resultado ao Processo de Alienação.

6. CONFIDENCIALIDADE

As Pessoas interessadas, os seus usuários e ou demais membros de suas equipes, indicados nos termos dos Anexos 1 e 3 deste Manual de Procedimentos de Auditoria, que tiverem acesso a qualquer informação contida no *Data Room* estarão sujeitos às disposições do Termo de Confidencialidade constante do Anexo 2 deste Manual de Procedimentos de Auditoria.

Tais informações devem ser utilizadas pelas Pessoas interessadas exclusivamente como subsídio para suas avaliações e elaboração de propostas para participação no Leilão.

A violação de qualquer das obrigações mencionadas no Anexo 2 deste instrumento sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de [], sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-o, ainda, a isentar e/ou indenizar à Companhia, a Alienante e/ou os Assessores de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que venha a ser a eles imputados, no que se refere a demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura possam sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento e sem prejuízo de qualquer medida aplicável, a Companhia, a Alienante e os Assessores poderão propor qualquer medida judicial ou extrajudicial para impedir ou remediar tais violações.

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO 1
SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO *DATA ROOM*

Goiânia, [.] de [.] de 2021.

À
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

Ref.: Solicitação de acesso ao *Data Room*

Prezados Senhores,

Solicitamos acesso ao *Data Room* para os seguintes usuários:

#	EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
...					
...					
...					
...					
20					

Os usuários acima relacionados terão o seguinte líder:

#	EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
1					

Atenciosamente,

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ:
Nome completo do (s) representante (s) legal (is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 2
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Goiânia, [.] de [.] de 2021.

À
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

Ref.: Termo de Confidencialidade

Prezados Senhores,

Tendo em vista o início do acesso, em [dia] de [mês] de 2021, ao *Data Room* referente ao Processo de Alienação, e o interesse de _____ (Pessoa interessada) em obter acesso às informações confidenciais relacionadas à Companhia, com o propósito de avaliar uma possível apresentação de proposta no Leilão, comprometemo-nos, de acordo com este Termo de Confidencialidade, aos termos e condições abaixo discriminados.

Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

Comprometemo-nos a:

- (i) manter sigilo sobre todas as Informações da Companhia a que tenhamos acesso;
- (ii) utilizar as Informações da Companhia somente com o objetivo de avaliar uma possível participação no Leilão; e
- (iii) não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor das Informações da Companhia.

Não se consideram “terceiros” os usuários e/ou os demais membros das equipes indicados no Anexo 1 e no Anexo 3 do Manual de Procedimentos de Auditoria. O compromisso de confidencialidade ora assumido é a eles extensivo, bem como todas as condições deste documento. Responsabilizamo-nos, de forma integral e direta, pela inteira e total participação dos usuários e/ou os demais membros das equipes indicados no Anexo 1 e no Anexo 3 do Manual de Procedimentos de Auditoria nas negociações e na observância, por parte deles, da confidencialidade ora assumida.

Reconhecemos que a violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitar-nos-á à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-nos, ainda, a isentar e/ou indenizar à Companhia, a Alienante e/ou os Assessores de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que venha a ser a eles imputados, no que se refere a demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura possam sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento, e concordamos que, sem prejuízo de qualquer medida aplicável, a Companhia, a Alienante e os Assessores poderão propor qualquer medida judicial ou extrajudicial para impedir ou remediar tais violações.

Caso sejamos obrigados a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, deveremos, imediatamente, notificar a Alienante.

Também nos comprometemos, caso obrigados por determinação legal, a não repassar informação outra além da estritamente solicitada.

Reconhecemos que as Informações da Companhia disponibilizadas no *Data Room* não foram objeto de verificação independente pela Alienante e, portanto, não têm capacidade de assegurar sua veracidade, acuidade e atualidade.

Renunciamos, desde já, a qualquer direito ou pretensão de acionar judicialmente a Companhia, a Alienante e/ou os Assessores, bem como seus respectivos consultores, representantes e empregados, em relação às Informações da Companhia disponibilizadas no *Data Room*.

A fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Confidencialidade, submetemo-nos às leis da República Federativa do Brasil e elegemos o foro da Comarca de Goiânia, GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ:
Nome completo do (s) representante (s) legal (is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 04 - DOCUMENTOS DA COMPANHIA

ANEXO 04.01 - QUADRO SOCIETÁRIO DA CELG GT

Acionista	Ações Ordinárias	%
CELGPAR	329.725.474	100%
Total	329.725.474	100%

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO 04.02 - SÍNTESE DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA E INVESTIDAS

Companhia ou Investidas	Principais Ativos	Part. CELG GT (ativos)	Instrumento / Concessão	Geração de Energia		Transmissão de Energia		Prazo da Concessão
				Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MW)	RAP 19/20 (R\$ MM)	Extensão LT (Km)	
CELG GT	UHE Rochedo	100,0%	02/2016	4	3	-	-	jan/46
	UHE São Domingos	100,0%	352/2013	12	7,2	-	-	-
	Linhas de transmissão	100,0%	63/2001	-	-	141,7	755,50	jan/43
	Linhas de transmissão	100,0%	03/2015	-	-	2,2	11,30	jan/46
	Linhas de transmissão	100,0%	04/2016	-	-	22,4	-	mar/45
Energética Corumbá III	UHE Corumbá III	15,0%	126/2001	94,6	50,9	-	-	nov/36
Energética Fazenda Velha	PCH Fazenda Velha	20,0%	265/2014	16,5	8,9	-	-	jun/49
Firminópolis Transmissora	Linha de transmissão	49,0%	008/2016	-	-	7,8	83,00	abr/46
Lago Azul Transmissão	Linha de transmissão	50,1%	003/2014	-	-	4,3	69,40	mai/44
Pantanal Transmissão	Linha de transmissão	49%	018/2013	-	-	8,9	-	out/43
São Bartolomeu Transmissora	Linha de transmissão	10%	014/2013	-	-	38,4	95,00	out/43

ANEXO 05 - MANUAL DE INSTRUÇÕES

[DOCUMENTO PADRÃO A SER FORNECIDO PELA B3]

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO 06 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Devem constar no Volume 01 - Pré-Identificação e Garantia de Participação:

Nº	Documento
	Garantia de Participação, mediante apólice de seguro garantia, carta de fiança bancária e/ou comprovante do depósito em conta caução. (Título público federal é confirmado eletronicamente).
	Procuração de Representante Credenciado, com firmas das assinaturas reconhecidas, conforme Anexo 09.
[*]	Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado no órgão competente e posteriores alterações. Se aplicável, deve-se observar o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como na Lei Federal nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.
[*]	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
[*]	Documentos societários necessários a demonstrar os poderes dos signatários da Participante.
	Contrato de Intermediação entre a Corretora Credenciada e a Participante, conforme Anexo 01 do Manual de Instruções (Anexo 05).
	Documentos societários necessários a demonstrar os poderes dos signatários da Corretora Credenciada, somente na hipótese de o cadastro da Corretora Credenciada perante a B3 não estar atualizado.

ANEXO 07 - PROPOSTA

Deve constar no Volume 02 – Proposta:

Nº	Documento
	Proposta, conforme Anexo 10.

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO 08 - HABILITAÇÃO

Devem constar no Volume 03 - Habilitação:

Tipo	Nº	Documento	Observação
Documentos Jurídicos	[*]	Acordo de sócios e demais instrumentos que possam afetar o controle societário	O documento deve ser destacado com marca-texto nos itens relacionados à administração, direitos de voto e poder de veto
	[*]	Diagrama do grupo econômico que simule a situação pós-operação	O diagrama deve conter em sua estrutura a pretensa controlada, a indicação dos percentuais das participações societárias dos controladores, coligados e simples participações, acompanhado dos nomes completos das pessoas envolvidas no controle direto, intermediário e indireto
			A abertura do diagrama deve expor todas as participações diretas, indiretas e intermediárias, iguais ou superiores a [...]%;
			Devem ser informados no diagrama os controladores, inclusive por acordo de sócios, cuja participação seja inferior a 5% (cinco por cento).
	[*]	Termo de Anuência das Participantes Vencedoras, conforme Modelo A deste Anexo 08.	
Documentos Econômicos - Financeiros e de Regularidade Fiscal e Trabalhista	[*]	Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	
	[*]	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade criada há menos de 06 (seis) meses, encaminhar balanço de abertura	
	[*]	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial;	
	[*]	Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde o(s) Participante(s) estiver(em) sediado(s), relativa a processos de liquidação judicial ou extrajudicial;	
	[*]	Cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual. Na hipótese de o ramo de atividade da controladora pretendente não exigir inscrição, a concessionária deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes;	
	[*]	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	

	[*]	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	
	[*]	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos da CNDT;	
	[*]	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do Estado onde o Participante estiver sediado e do Estado de Goiás. Caso o ramo de atividade da controladora pretendente não exigir inscrição, a concessionária deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes;	
	[*]	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais. Caso o ramo de atividade da controladora pretendente não exigir inscrição, a concessionária deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes	
	[*]	Certidão de Adimplemento Setorial emitida pela ANEEL.	

Disposições Gerais

1.1. Com base na Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias de serviços e instalações de energia elétrica para obtenção de anuência à transferência de controle societário, caso aplicável, os documentos listados no quadro acima deverão ser numerados sequencialmente e apresentados em 2 (duas) vias pelo(s) Participante(s) para fins de Habilitação

1.2. Somente serão aceitos os documentos emitidos pelo órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei.

1.3. Os documentos societários listados acima devem ser apresentados pelo Participante individual ou por cada Participante do Consórcio.

1.4. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado no Edital.

1.5. Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data do Leilão.

1.6. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

1.7. Caso a(s) Participante(s), ou membro de Consórcio, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

1.8. A empresa estrangeira interessada deverá ter um representante legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como representar a outorgante em todas as fases, condições estas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos.

1.9. As empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos nesta listagem, notariados, apostilados e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1933.

1.10. A aprovação ao processo de transferência do controle societário da concessionária fica condicionada ao cumprimento integral de todos os requisitos acima referenciados.

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO A - MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DA DELEGAÇÃO
VIGENTE

(CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GERAÇÃO/TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº [...])

Edital CELGPAR 1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações –
CELGPAR

À Comissão.

- 1) Nome Empresarial/ Nome do FIP - Pretenso(a) Controlador(a):
- 2) Endereço da sociedade:
- 3) Número do CNPJ:
- 4) Nome do representante legal:
- 5) Nome(s) do(s) Atual(is) Administrador(es):
- 6) Nome(s) do(s) Agente(s) Setorial(is) a ser(em) Controlado(s):
- 7) Nome(s) e Número(s) do(s) Contrato(s) de Concessão/Resolução Autorizativa:
- 8) Nome(s) do(s) Empreendimento(s) Delegado(s):

Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, que dispõe sobre transferência de controle societário de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, esta(e) [sociedade/FIP] vem, mediante seu representante legal, declarar sua concordância, anuência e compromisso em cumprir, sem quaisquer ressalvas, todas as disposições do(s) ato(s) de delegação(ões) vigente(s) do(s) empreendimento(s) supracitado(s), bem como garantir que, no exercício de poder de imposição de vontade aos atos da(s) sociedade(s) controlada(s), manterá e implementará, quando necessário, melhorias na atual capacidade técnica deste(s) agente(s).

Esta [sociedade/FIP] declara, em especial, ter ciência da(s) situação(ões) do(s) andamento(s) do(s) cronograma(s) de construção dos empreendimentos delegados ao(s) agente(s) setoriais a serem controlados, e se compromete a atuar diligentemente para que a(s) nova(s) controlada(s) cumpra(m) o(s) cronograma(s) de implantação dos empreendimentos, assumindo indiretamente os riscos de eventuais penalidades ao citados agentes setoriais, em decorrência de atrasos existentes, respeitado o devido processo legal regido pela Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, cujas sanções previstas em seu art. 5º vão desde a advertência até a revogação de autorização, intervenção e a caducidade da concessão ou da permissão.

Declara, ainda, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz. (CF, art. 7, XXXIII).

Por fim, submete-se às normas legais e regulamentares vigentes, bem como às normas setoriais que sobrevierem.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos representantes legais da Participante com firmas reconhecidas.

*[Nomes dos representantes legais da Participante]
[CPF dos representantes legais da Participante]
[Razão Social da Participante]*

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO 09 - MODELO DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

Edital CELGPAR_1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações - CELGPAR

À Comissão.

PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

Pelo presente instrumento de mandato, [Participante], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [Representantes Credenciados], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Alienante, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital, inclusive para interpor recursos e contrarrazões e renunciar ao direito de interpor recursos;

(b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e

(d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da Entrega de Documentos, podendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração, observado o disposto no Edital.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos representantes legais da Participante com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais da Participante]

[CPF dos representantes legais da Participante]

[Razão Social da Participante]

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO 10 - MODELO DE PROPOSTA / TERMO DE RATIFICAÇÃO

Edital CELGPARG 1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações - CELGPARG

À Comissão.

PROPOSTA / TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo à convocação de Leilão conduzido pela Alienante, de acordo com os termos e condições contemplados no Edital, apresentamos nossa proposta para a aquisição das Ações

A [Participante], [qualificação], declara em caráter irrevogável e irretratável sua a Proposta para o Leilão da seguinte forma:

Ações	R\$ [.]
Remuneração B3	R\$ [.]

Declaramos, expressamente, que:

- A presente proposta é válida por 1 (um) ano, contado da data de Entrega de Documentos;
- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme aplicável;
- Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável, e de suas condições; e
- Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital e seus Anexos.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital CELGPARG 1/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos Representantes Credenciados da Participante.

[Nomes dos Representantes Credenciados]

[CPF dos Representantes Credenciados da Participante]

[Razão Social da Participante]

Não é necessário o reconhecimento de firma para a manutenção da confidencialidade da Proposta.

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

Edital CELGPAR 1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações - CELGPAR

À Comissão.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [.] do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido no item [.] do Edital.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos Representantes Credenciados da Participante com firmas reconhecidas.

[Nomes dos Representantes Credenciados]

[CPF dos Representantes Credenciados da Participante]

[Razão Social da Participante]

ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE OUTRA PARTICIPANTE

Edital CELGPARG 1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações - CELGPARG

À Comissão.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE OUTRA PARTICIPANTE

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [.] do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não participa do Leilão por meio de outra Participante, quer diretamente quer por meio de Parte Relacionada.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital CELGPARG 1/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos Representantes Credenciados da Participante com firmas reconhecidas.

[Nomes dos Representantes Credenciados]

[CPF dos Representantes Credenciados da Participante]

[Razão Social da Participante]

ANEXO 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

Edital CELGPAR 1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações - CELGPAR

À Comissão.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do Edital, estando de acordo com tudo que lá está disposto, assim como dos demais documentos relacionados ao Leilão, estando desimpedido de participar de processos de contratação com o poder público.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos Representantes Credenciados da Participante com firmas reconhecidas.

[Nomes dos Representantes Credenciados]

[CPF dos Representantes Credenciados da Participante]

[Razão Social da Participante]

ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Edital CELGPAR 1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações -
CELGPAR

À Comissão.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Em atendimento ao Edital CELGPAR 1/2021, a [Participante], [qualificação], por seu(s)
representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [.] do Edital, declara
expressamente, sob as penas da Lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato
de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles
atribuídos no Edital CELGPAR 1/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos Representantes Credenciados da Participante com firmas reconhecidas.

[Nomes dos Representantes Credenciados]

[CPF dos Representantes Credenciados da Participante]

[Razão Social da Participante]

ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SETORIAIS
DAS LEIS FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96

Edital CELGPAR 1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações -
CELGPAR

À Comissão.

DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SETORIAIS DAS LEIS
FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [.] do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não está inadimplente em face dos encargos setoriais de que tratam as Leis Federais nº 8.631, de 04 de abril de 1993, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital CELGPAR 1/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos Representantes Credenciados da Participante com firmas reconhecidas.

*[Nomes dos Representantes Credenciados]
[CPF dos Representantes Credenciados da Participante]
[Razão Social da Participante]*

ANEXO 16 - MODELO DE DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA

Edital CELGPAR 1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações - CELGPAR

À Comissão.

DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [.] do Edital, declara, sob as penas da legislação aplicável, que possui capacidade financeira plena ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de pagamento previstas no Edital.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital CELGPAR 1/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos Representantes Credenciados da Participante com firmas reconhecidas.

*[Nomes dos Representantes Credenciados]
[CPF dos Representantes Credenciados da Participante]
[Razão Social da Participante]*

ANEXO 17 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO PROCESSO DE VENDA

Edital CELGPAR_1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações - CELGPAR

À Comissão.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO PROCESSO DE VENDA

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [.] do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que recebeu e avaliou todos os documentos e informações que julgou necessários para que pudesse tomar uma decisão substanciada e informada com relação ao Processo de Alienação.

Além disso, a Participante declara que é uma Pessoa informada e sofisticada, e envolveu consultores com experiência na avaliação de empresas como a Companhia, nos termos do Edital.

Sem prejuízo do disposto acima, a Participante reconhece e concorda que (a) nem a Companhia, nem a Alienante ou qualquer de seus administradores e/ou representantes fizeram nenhuma declaração ou garantia com relação a (i) quaisquer projeções, estimativas ou orçamentos entregues ou disponibilizadas, com relação a receitas futuras, resultados futuros de operações, fluxo de caixa ou condição financeira futuros da Companhia, ou (ii) quaisquer outras informações ou documentos disponibilizados com relação à Companhia, ou quaisquer de seus respectivos negócios, bens, responsabilidades ou operações, exceto se expressamente previsto no Edital; e (b) para eventual apresentação de proposta no Leilão não contou e não contará com quaisquer das informações previstas nos itens (a)(i) e (a)(ii) acima, ou com qualquer outra informação, declaração ou garantia, exceto aquelas expressamente previstas no Edital.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital CELGPAR 1/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos Representantes Credenciados da Participante com firmas reconhecidas.

[Nomes dos Representantes Credenciados]
[CPF dos Representantes Credenciados da Participante]
[Razão Social da Participante]

ANEXO 18 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Edital CELGPARG 1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações - CELGPARG

À Comissão.

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Em atendimento ao Edital CELGPARG 1/2021, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos, de fato ou de direito, por via diplomática.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital CELGPARG 1/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos Representantes Credenciados da Participante com firmas reconhecidas.

*[Nomes dos Representantes Credenciados]
[CPF dos Representantes Credenciados da Participante]
[Razão Social da Participante]*

ANEXO 19 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR
COMO VENDEDORA

[.]
COMO COMPRADORA

DATADO DE [.] DE [.] DE 2021

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (o “Contrato”) é celebrado por e entre:

I. **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926; (“CELGPAR” ou “Vendedora”); e

II. [...], sociedade [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede em [...] (“[...]” ou “Compradora” e, em conjunto com a Vendedora, as “Partes” e, individual e indistintamente, a “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE nos termos do Edital CELGPAR 1/2021, foram colocadas à venda, pela CELGPAR, as Ações;

CONSIDERANDO QUE, após publicação da adjudicação pela Comissão e homologação pela diretoria colegiada de CELGPAR, [...] foi especificada como Compradora das Ações;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Como utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados atribuídos a seguir:

“Ações” são as 329.725.474 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias de emissão da CELG GT de titularidade da CELGPAR;

“Acordos de Acionistas” são (i) o Acordo de Acionistas Energética Corumbá III; (ii) o Acordo de Acionistas Energética Fazenda Velha; (iii) o Acordo de Acionistas Firminópolis Transmissão; (iv) o Acordo de Acionistas Pantanal Transmissão; e (v) o Acordo de Acionistas Vale do São Bartolomeu Transmissora, conforme aplicável;

“ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

“Anexo” significa cada um dos documentos anexados a este Contrato, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante;

“Aprovação ANEEL” significa a decisão da ANEEL aprovando a Operação;

“Aprovação CADE” significa o trânsito em julgado da decisão do CADE aprovando a Operação;

“Autoridade” significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autorreguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

“Autorização” significa toda e qualquer autorização, consentimento, aprovação, ordem, resolução, licença, concessão, permissão, notificação, isenção, arquivamento, dispensa, outorga, contrato, certificado, certificação nacional e/ou internacional, decreto, decisão judicial, liminar, registro, notariação ou averbação emitida por qualquer Autoridade;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

“Câmara de Arbitragem” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“CDI” significa a taxa referenciada de depósito interfinanceiro conforme Taxa DI Over informada pela B3 na rede mundial de internet no endereço www.b3.com.br;

“CELGPAR” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“CELG GT” ou “Companhia” é Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da CELGPAR, com sede na Avenida C, N. 450, Quadra A-48, Lote 06, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010276;

“CNPJ” significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

“Comissão” significa a comissão responsável por conduzir os procedimentos do Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, composta por membros da CELGPAR;

“Compradora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Comunicações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1;

“Contrato” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Data de Liquidação” significa a data na qual será realizada a Liquidação da Operação, conforme Cláusula 6.1;

“Acionistas Externos”: são os (i) Acionistas Externos Energética Corumbá III; (ii) Acionistas Externos Energética Fazenda Velha; (iii) Acionistas Externos Firminópolis Transmissão; (iv) Acionistas Externos Lago Azul Transmissão; (v) Acionistas Externos Pantanal Transmissão; e (vi) Acionistas Externos Vale do São Bartolomeu Transmissora; (vii) Acionistas Externos Planalto Solar Park, conforme aplicável;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por Lei a fechar no Estado de Goiás ou no Estado de São Paulo;

“Edital” significa o Edital CELGPAR 1/2021 para a alienação das Ações, incluindo os seus Anexos;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

“Lei” significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer Autoridade;

“Leilão” é o processo de alienação através de leilão público especial de alienação das Ações, a ser realizado na forma e nas condições descritas neste Edital, de acordo com a Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e a Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009;

“Liquidação da Operação” significa a consumação da Operação, mediante a prática de todos os atos indicados na Cláusula 6.3, a ser operacionalizada pela B3, nos termos deste Contrato e do Edital;

“Ônus” significa, conforme o caso, qualquer ônus que recaia sobre um determinado bem ou direito, tais como: hipoteca, penhor, direito de terceiro, demanda, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, de negociação ou de aquisição, ou outras restrições ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade;

“Operação” significa a aquisição, pela Compradora, das Ações;

“Parte” e “Partes” têm o significado que lhes é atribuído na Qualificação das Partes;

“Parte Indenizada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Parte Indenizadora” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Perda” significa quaisquer perdas e danos, nos termos da legislação aplicável;

“Período da Obrigação de Indenizar” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3;

“Preço Final” significa o valor de R\$ [..], atualizado por [..] desde [..] até a Data de Liquidação, a ser pago pela Compradora à Vendedora pelas Ações;

“Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.3; e

“Vendedora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes.

- 1.2 Interpretação. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:
- (i) Qualquer referência a Leis ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
 - (ii) O Edital, o preâmbulo e os Anexos integram este Contrato e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato, sendo certo que qualquer referência a este Contrato deve incluir todos os itens do Edital, do preâmbulo e todos os Anexos;
 - (iii) Referências a este Contrato ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Contrato ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
 - (iv) A expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
 - (v) Os títulos das Cláusulas, subcláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;
 - (vi) A palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
 - (vii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e
 - (viii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a itens ou Anexos aplicam-se a itens e Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1 Compra e Venda das Ações. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, a Vendedora, neste ato, compromete-se a vender e transferir à Compradora e a Compradora compromete-se a adquirir da Vendedora, na Data de Liquidação, as Ações, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ou que, a partir da Data de Liquidação, venham a ser a elas atribuídas.

2.2 Condições Precedentes da Vendedora. A obrigação da Compradora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Vendedora (ou, se aplicável, à renúncia pela Compradora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (i) As declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e

- (ii) A Vendedora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital, que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.3 Condições Precedentes da Compradora. A obrigação da Vendedora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Compradora (ou, se aplicável, à renúncia da Vendedora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (i) As declarações e garantias prestadas pela Compradora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (ii) A Compradora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.4 Condições Precedentes das Partes. A obrigação das Partes de consumarem a Operação está sujeita ao cumprimento, até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (i) Obtenção da Aprovação CADE;
- (ii) Obtenção da Aprovação ANEEL; e
- (iii) Nenhuma disposição de Lei (sejam elas temporárias, preliminares ou permanentes) deverá ter sido emitida, emanada, iniciada, promulgada ou aplicada, bem como estar em pleno vigor e efeito, que proíba, restrinja ou impossibilite a Liquidação da Operação.

2.5 Renúncia das Condições Precedentes. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes da Vendedora foram estabelecidas em benefício exclusivo da Compradora e que somente poderão ser renunciadas pela Compradora, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da Compradora foram estabelecidas em benefício exclusivo da Vendedora e que somente poderão ser renunciadas pela Vendedora, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das Partes foram estabelecidas em benefício exclusivo das Partes e não poderão ser renunciadas.

2.6 Cooperação Mútua. As Partes deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As Partes desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao adimplemento de todas as condições do presente Contrato (incluindo as condições precedentes) e à Liquidação da Operação.

CLÁUSULA III

PREÇO DE AQUISIÇÃO; FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Preço de Aquisição. Em contrapartida à aquisição das Ações, a Compradora pagará à Vendedora, em uma única parcela, o Preço Final.

3.2 Forma de Pagamento. O pagamento do Preço Final será realizado na Data de Liquidação, observado o disposto neste Contrato e no Edital.

3.3 Ajuste do Preço de Aquisição. O Preço Final será corrigido por [.] desde [.] até a Data de Liquidação, e ajustado da seguinte forma:

(i) O Preço Final será reduzido em valor equivalente ao montante de qualquer distribuição porventura declarada e paga por CELG GT, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou outra distribuição ou pagamento, em bens ou espécie, à Vendedora, conforme aplicável, por conta de sua participação acionária, a partir de [.] até a Data da Liquidação;

(ii) O Preço Final será aumentado em valor equivalente ao montante eventualmente aportado pela Vendedora na CELG GT, por conta de sua participação acionária, após [.] até a Data de Liquidação.

3.3.1 Na hipótese de, na Data de Liquidação, ter havido qualquer distribuição a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou outra distribuição ou pagamento, declarada após [.] e ainda não paga por CELG GT, (i) o montante da distribuição a que a Vendedora fizer jus será deduzido do Preço Final; e (ii) CELG GT pagará, e a Compradora fará com que a CELG GT pague à Vendedora, a totalidade desse montante, conforme devido.

3.4 Os ativos abaixo relacionados não integram a alienação das Ações e serão transferidos pela CELG GT à CELGPAR no âmbito de uma reorganização societária ou outra operação societária com efeitos semelhantes até a Liquidação:

- i) [Imóvel/crédito Rua 90];
- ii) [Participação no Consórcio Médio Rio Claro];
- iii) [Participação no Consórcio Meia Ponte];
- iv) [Indenização vinculada à renovação da concessão da UHE São Domingos]; e

3.5 O Preço Final não será reduzido pelos valores relativos às reduções de capital e distribuições de dividendos resultantes das reorganizações societárias realizadas para transferência dos ativos indicado na cláusula 38.1 acima da CELG GT à CELGPAR.

3.6 Transferência das Ações. Na Data de Liquidação, contra o pagamento do Preço Final para a Vendedora, a Vendedora entregará para a Compradora as Ações, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, observado o disposto neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA IV

APROVAÇÃO DO CADE

4.1 Aprovação. A Compradora deverá observar o disposto no artigo 88, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da Aprovação CADE, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato.

4.2 Cooperação entre as Partes. A Vendedora se compromete a cooperar com a Compradora, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de aprovação. Dessa forma, as Partes obrigam-se a (i) fornecer uma à outra e ao CADE, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da referida aprovação, (ii) praticar

todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a consumação da Operação, bem como (iii) envidar seus melhores esforços para que a Aprovação CADE ocorra o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.2.1 Cada Parte se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a submissão da Operação ao CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a Parte que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas autoridades por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.2.2 As Partes ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para notificação ao CADE têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra Parte, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação da Operação ao CADE, com indicação expressa nesse sentido.

4.3 Despesas do CADE. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da Aprovação CADE serão suportados exclusivamente pela Compradora, inclusive a taxa processual prevista no artigo 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

4.4 Assessores. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas Partes que os contratarem.

4.5 Não Aprovação. Caso o CADE não aprove a Operação, a Operação não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra a qualquer título.

4.5.1 Caso o CADE imponha às Partes restrições à Operação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a Compradora e a Vendedora deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE. Apesar do empenho destes melhores esforços, se as Partes fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as Partes poderão rescindir este Contrato, não fazendo as Partes jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridos com a elaboração e negociação deste Contrato e documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA V

APROVAÇÃO ANEEL

5.1 Aprovação. A Compradora deverá observar o disposto nos artigos 5º e 10º, da Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, da ANEEL, apresentando à ANEEL a documentação e informações, conforme exigidas pela mesma resolução, para a obtenção da Aprovação ANEEL, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato.

5.2 Cooperação entre as Partes. A Vendedora se compromete a cooperar com a Compradora, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida à ANEEL, quanto na condução do processo de aprovação. Dessa forma, as Partes obrigam-se a (i) fornecer uma à outra e à ANEEL, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da referida aprovação, (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a consumação da Operação, bem como (iii) envidar seus melhores esforços para que a Aprovação ANEEL ocorra o quanto antes, nas condições aqui previstas.

5.2.1 Cada Parte se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a submissão da Operação à ANEEL. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a Parte que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas autoridades por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

5.2.2 As Partes ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para notificação à ANEEL têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação à ANEEL. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra Parte, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação da Operação à ANEEL, com indicação expressa nesse sentido.

5.3 Despesas da ANEEL. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da Aprovação ANEEL serão suportados pela Compradora.

5.4 Assessores. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas Partes que os contratarem.

5.5 Não Aprovação. Caso a ANEEL não aprove a Operação, a Operação não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra a qualquer título.

5.5.1 Caso a ANEEL imponha às Partes restrições à Operação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a Compradora e a Vendedora deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pela ANEEL. Apesar do empenho destes melhores esforços, se as Partes fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pela ANEEL não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as Partes poderão rescindir este Contrato, não fazendo as Partes jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridas com a elaboração e negociação deste Contrato e documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA VI

LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO

6.1 Liquidação da Operação. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável, todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a Liquidação da Operação prevista no presente Contrato ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil contado da confirmação das Partes acerca do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente (“Data de Liquidação”).

6.2 Cumprimento Simultâneo. As Partes reconhecem e declaram que, para os fins deste Contrato, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 6.3 abaixo, a serem cumpridas pelas Partes na Data de Liquidação, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações referidas na Cláusula 6.3 tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na Data de Liquidação.

6.3 Obrigações na Data de Liquidação. Na Data de Liquidação, as Partes se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (i) A Compradora realizará o pagamento à Vendedora do Preço Final, nos termos deste Contrato e do Edital;
- (ii) A Vendedora realizará a transferência das Ações para a Compradora, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, nos termos deste Contrato e do Edital;
- (iii) A Compradora deverá entregar à Vendedora, à CELG GT e aos Acionistas Externos declaração aderindo aos Acordos de Acionistas; e
- (iv) As Partes deverão providenciar todos os outros documentos, instrumentos ou declarações, conforme aplicável, que sejam necessários para a Liquidação da Operação.

CLÁUSULA VII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Declarações e Garantias da Vendedora. Na data de celebração deste Contrato e até a Data de Liquidação (inclusive), a Vendedora declara e garante à Compradora o quanto segue :

- (i) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE. O Edital, este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;
- (ii) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato e no Edital não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE; (ii) exigirão consentimento ou manifestação prévia de quaisquer terceiros; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;

- (iii) Ações. A Vendedora é detentora das Ações, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus;
- (iv) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e o Edital constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Vendedora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições; e
- (v) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Vendedora nesta Cláusula 7.1 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação.

7.2 Declarações e Garantias da Compradora. Na data de celebração deste Contrato e até a Data de Liquidação (inclusive), a Compradora declara e garante à Vendedora o quanto segue:

- (i) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE. O Edital, este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;
- (ii) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato e do Edital não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE; (ii) exigirão qualquer consentimento prévio de quaisquer terceiros; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;
- (iii) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e o Edital constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Compradora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições;
- (iv) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Compradora nesta Cláusula 7.2 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (v) Capacidade. A Compradora declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à Operação e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de consumir a Operação; (iii) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, operacionais e outras quaisquer e tem capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica e fiscal para Liquidação da Operação, incluindo, mas não se limitando, à obtenção da Aprovação ANEEL e da Aprovação CADE, não existindo óbices, restrições ou pendências quaisquer que possam atrasar ou impedir a Liquidação da Operação.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES PÓS FECHAMENTO

8.1 Cumprimento dos Contratos de Concessão: A Compradora e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência a terceiros das Ações, obrigam-se, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a cumprir integralmente e fazer cumprir, exercendo para tanto seu direito de voto, todos os Contratos de Concessão e eventuais modificações celebrados pela Companhia, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA IX

INDENIZAÇÃO

9.1 Obrigação de Indenizar da Vendedora. A Vendedora indenizará, manterá indene e defenderá a Compradora, a CELG GT e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, acionistas, agentes e representantes, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Vendedora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Vendedora de qualquer obrigação a ser cumprida pela Vendedora de acordo com este Contrato.

9.2 Obrigação de Indenizar da Compradora. A Compradora indenizará, manterá indene e defenderá a Vendedora, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Compradora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Compradora de qualquer obrigação a ser cumprida pela Compradora de acordo com este Contrato.

9.3 Prazo de Indenização. A obrigação das Partes de indenizar e manter a outra Parte indene de qualquer Perda permanecerá em vigor e em efeito até o decurso do prazo prescricional previsto em Lei aplicável à respectiva Perda (“Período da Obrigação de Indenizar”).

9.4 Procedimentos de Indenização. Uma Parte (“Parte Indenizada”) notificará a outra (“Parte Indenizadora”) sobre qualquer Perda que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da Parte Indenizadora, nos termos deste Contrato.

9.4.1 Da notificação de que trata a Cláusula 8.4 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da Perda a ser indenizada pela Parte Indenizadora.

9.4.2 A Parte Indenizada obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar Perdas.

9.4.3 A indenização de Perdas prevista nesta Cláusula, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Parte Indenizadora da notificação da Parte Indenizada. O não pagamento de referida indenização dentro do período mencionado sujeitará a Parte Indenizadora ao pagamento do valor devido (i) acrescido de multa de [.]%; (ii) juros moratórios à taxa de [.] ao ano,

calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção monetária com base no IPCA desde a data em que referido valor se tornar devido até a data de seu efetivo pagamento.

9.5 Isenção de Responsabilidade da Vendedora. A Vendedora e seus administradores não serão responsáveis perante a Compradora, seus acionistas ou terceiros por quaisquer insubsistências ativas e/ou superveniências passivas ou contingências, estejam ou não mencionadas neste Contrato, no Edital, nos relatórios, informações e/ou documentos disponibilizados à Compradora, razão pela qual a Vendedora fica desobrigada de indenizar a Compradora e a CELG GT, em qualquer hipótese, e a qualquer título, de quaisquer insubsistências ativas, e/ou superveniências passivas ou contingências da CELG GT, seja qual for a sua natureza, mesmo que anteriores à Data de Liquidação, e ainda que se materializem após a Data de Liquidação.

CLÁUSULA X

TÉRMINO

10.1 Término. Este Contrato poderá ser terminado antes da Data de Liquidação exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) Por consentimento mútuo escrito manifestado pelas Partes;
- (ii) Por qualquer Parte, nos termos das Cláusulas 4.5 e 5.5; e
- (iii) Por qualquer Parte, caso a outra Parte protocolize pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial seja movido contra a outra Parte, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 30 (trinta) dias.

10.2 Multa por Atraso. O atraso no cumprimento: (i) de obrigação prevista neste Contrato sem valor, ensejará o pagamento de multa diária de R\$ [.] por dia de atraso, até o limite de R\$ [.] , pela Parte inadimplente à Parte adimplente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos; e (ii) de obrigação prevista neste Contrato com valor, ensejará o pagamento pela Parte inadimplente à Parte adimplente de multa correspondente a [.]% do valor da respectiva obrigação não cumprida, corrigida pelo CDI e acrescida de juros de mora de [.]% ao mês até o efetivo pagamento da multa e cumprimento da obrigação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

10.3 Pagamento das Multas. As multas devidas no âmbito deste Contrato serão imediata e automaticamente exigíveis, independentemente de notificação, e deverão ser pagas pela Parte devedora à Parte credora mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED de fundos imediatamente disponíveis na conta a ser indicada pela Parte credora.

CLÁUSULA XI

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

11.1 Lei de Regência. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Contrato e seus respectivos Anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

11.2.1 Procedimento Arbitral. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as Partes para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas Partes em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das Partes para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as Partes.

11.2.1.1 A disputa será submetida à [.] (“Câmara de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

11.2.1.2 A sede da arbitragem será na Cidade [.], Estado de [.] local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

11.2.1.3 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as Partes, atual ou pretérita, cabendo à cada Parte indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer das Partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

11.2.1.4 As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

11.2.1.5 O laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

11.2.1.6 As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da [.] Estado de [.]

CLÁUSULA XII

NOTIFICAÇÕES

12.1 Notificações. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes (as “Comunicações”) serão realizadas por escrito e (i) entregues em mãos, mediante comprovação de recebimento; ou (ii) enviadas por serviço de entrega expressa, com sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) por correspondência registrada ou certificada, com protocolo de recebimento, porte e despesa

pagos, com solicitação de protocolo de devolução. As Comunicações serão endereçadas como indicado a seguir, ou a outro endereço e aos cuidados de pessoa ou pessoas que as Partes indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra, neste ato definidas, de forma preliminar, da seguinte forma:

Se para a Vendedora:

[.]

E-mail: [.]

At.: [.]

Se para a Compradora:

[.]

E-mail: [.]

At.: [.]

12.1.1 Qualquer Comunicação enviada de acordo com esta Cláusula será considerada como tendo sido entregue (i) se entregue em mãos, na data indicada na comprovação de recebimento; (ii) se enviada por serviço de entrega expressa, na data da entrega conforme indicado no sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) se enviada por correspondência registrada ou certificada, com porte e despesas pagos, na data indicada no protocolo de devolução.

CLÁUSULA XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Melhores Esforços. Observados os termos e condições deste Contrato, as Partes obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da Lei aplicável, para consumir a Operação. As Partes comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a Operação.

13.2 Despesas. A não ser que de outra forma aqui previsto, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da negociação e elaboração deste Contrato, assim como da consumação da Operação aqui contemplada.

13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

13.4 Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 497 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código

de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a Parte infratora pelas Perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Contrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

13.5 Renúncias e Alterações. Este Contrato só poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Contrato deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

13.6 Efeito Vinculativo; Cessão. Este Contrato revoga e torna sem efeito qualquer ajuste, entendimento, memorando, carta, edital de venda ou outro instrumento versando sobre a Operação. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte. Este Contrato obrigará e beneficiará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

13.7 Edital e Anexos. O Edital e todos os Anexos aqui contidos são parte integrante deste Contrato.

13.8 Tributos. A menos que de outra forma estabelecido neste Contrato, cada Parte deve ser responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por Lei, considerado um contribuinte em conexão com a Operação contemplada neste Contrato.

13.9 Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Contrato que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste Contrato.

[.], [.], de [.], de 2021.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:
TESTEMUNHAS:

NOME:
CARGO:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

MINUTA PRELIMINAR

ANEXO 20 - REMUNERAÇÃO DA B3

A Remuneração da B3 será correspondente à somatória dos valores decorrentes de uma remuneração fixa e uma remuneração variada, sendo elas:

QUADRO 1 – REMUNERAÇÃO FIXA

Serviço	Valor	Observações
Análise qualitativa do Edital e seus anexos;	R\$ 269.540,98 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)	Pagamento em parcela única, cuja efetuação deverá ocorrer mediante o pagamento de boleto bancário a ser emitido com vencimento para 30 (trinta) dias após a análise qualitativa do Edital
Depósito Exclusivo	R\$ 62.256,29 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis Reais e vinte e nove centavos).	O valor do Depósito Exclusivo será devido no momento do depósito
Valor total	R\$ 331.797,27 (trezentos e trinta e um mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos)	

QUADRO 2 – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Serviço	Valor	Observações
Taxa de Sucesso		
Taxa de Sucesso	R\$ 853.546,43 (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)	a ser paga nos 15 (quinze) dias após a homologação da licitação
Taxa de Distribuição de Ativos	0,035% do valor a ser liquidado	A remuneração da taxa de distribuição de ativos será retida no momento da liquidação.

ANEXO 21 - CARTÃO CNPJ CELG GT E INVESTIDAS

ANEXO 21.1 – CELG GT

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.779.299/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/12/2005	
NOME EMPRESARIAL CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CELG GT			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.99-1-01 - Administração de obras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV C		NÚMERO 450	COMPLEMENTO QUADRAA-48 LOTE 06
CEP 74.805-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEITON.SF@CELGGT.COM		TELEFONE (62) 3612-3979/ (62) 3612-3968	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 12:30:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 21.2 - ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.631.430/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/2001
NOME EMPRESARIAL ENERGETICA CORUMBA III S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGETICA CORUMBA III S.A.			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ST INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 3/4 LOTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 625,635,645,655,665, 675,685,695 BLOCO A SALA 204A	
CEP 71.200-030	BAIRRO/DISTRITO SIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO elzio@energeticac3.com.br	TELEFONE (61) 3036-7161		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 12:36:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 21.3 – ENERGÉTICA FAZENDA VELHA S.A.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.792.420/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2010
NOME EMPRESARIAL ENERGETICA FAZENDA VELHA S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGETICA FAZENDA VELHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD GO 184	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 11	
CEP 75.800-001	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JATAI	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3255-5100/ (62) 3255-5100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 12:42:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 21.4 - FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.253.735/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2016
NOME EMPRESARIAL FIRMINOPOLIS TRANSMISSAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIRMINOPOLIS TRANSMISSAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R 104	NÚMERO 454	COMPLEMENTO SALA 08 MZNINO EDIF JORGE FELIX NAJAR	
CEP 74.083-300	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAURISTON@LTFIRMINOPOLIS.COM.BR		TELEFONE (62) 3926-0730/ (62) 3086-1156	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 12:46:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 21.5 – LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.698.987/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2014
NOME EMPRESARIAL LAGO AZUL TRANSMISSAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 00113	COMPLEMENTO PAV 6	
CEP 22.270-000	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRCEUGM@LAZTRANS.COM.BR		TELEFONE (21) 3577-3216/ (21) 2528-6280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 12:48:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 21.6 – VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.748.842/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/2013
NOME EMPRESARIAL VALE DO SAO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO PR BOTAFOGO	NÚMERO 501	COMPLEMENTO AND 1 BLC A	
CEP 22.250-040	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO.BARBALHO@TMTTRANS.COM.BR		TELEFONE (21) 2528-0247	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 12:51:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 21.7 – PANTANAL TRANSMISSÃO S.A.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.726.961/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2013	
NOME EMPRESARIAL PANTANAL TRANSMISSAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R 104	NÚMERO 454	COMPLEMENTO SALA 04 MZNINO EDIF JORGE FELIX NAJAR	
CEP 74.083-300	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAURISTON@PANTANALTRANSMISSAO.COM.BR	TELEFONE (62) 3926-0730/ (62) 3095-4041		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 12:55:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 22 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Edital CELGPAR_1/2021. Alienação de Ações por Companhia Celg de Participações - CELGPAR

À Comissão.

DECLARAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Prezados Senhores, [Identificação do acionista], através de seu representante legal devidamente constituído, doravante denominado “Acionista”, para fins do disposto no Edital, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente dos termos do Leilão;
- b) Está ciente dos termos e procedimentos do Edital e seus anexos; e
- c) Por liberalidade:

renuncia ao direito de preferência disposto no Acordo de Acionistas da [Identificação da Investida].

opta por exercer ao Direito de Preferência ou Direito de *Tag Along* disposto no Acordo de Acionistas da [Identificação da Investida]. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos Representantes Legais

[Nomes dos Representantes Legais]

[CPF dos Representantes Legais]

[Razão Social]